



DIÁRIO DA REPÚBLICA

GOV PUBLS

J08 0017 4027



ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries Kz: 470 615.00	
A 1.ª série Kz: 277 900.00	
A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Kamuanzo, Limitada.
 PERFIL KC — Comércio de Automóveis (SU), Limitada.
 VEW — Comercial, Limitada.
 Grupo Cedoti, Limitada.
 Graame & Filhos, Limitada.
 R. E. L. M. I., Limitada.
 Organizações Monte Malozim, Limitada.
 Sociedade de Recursos Integrados Angola Sorias, Limitada.
 SAMIR & AR — Solutions, Limitada.
 BSSAT, Limitada.
 Ngumba Santos Comercial, Limitada.
 Centro Infantil as 4 Princesas, Limitada.
 Organizações Cacimbão, Limitada.
 Tecnologias Imaginadas de Angola, Limitada.
 Farmácia Aninós & Filhos, Limitada.
 E. G. S. Construção Civil, Limitada.
 PLURISERVICE — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.
 SAMORAPERFIS — Alumínios, Limitada.
 DALTCH — Consulting, Limitada.
 SKC — Mazalala, Limitada.
 E. Medical Kindanda (SU), Limitada.
 Aqua Holding, Limitada.
 Paloma Monteiro, Limitada.
 Casa-Dourada, Limitada.
 LOTTIE — Empreendimentos, S. A.
 Ferreira Paz & Filhos, Limitada.
 H. W. M. (SU), Limitada.
 FAMILIES RESIDENCES — Imobiliária, Limitada.
 EDELIS — Comércio e Indústria, Limitada.
 Carkee Trading, Limitada.
 VJS — Empreendimentos (SU), Limitada.
 ASK360 — Angola (SU), Limitada.
 DILANDA — Prestação de Serviços e Construção Civil, S. A.
 Eva Bande & Filhos, Limitada.

Alexis International (Angola), S. A.
 Agostinho Delgado (SU), Limitada.
 Aguiascondo, Limitada.
 Southamerican Company, Limitada.
 M. Diamante, Limitada.
 Petrusfin, S. A.
 Sociedade Álvaro Vemba (SU), Limitada.
 P. A. D. F. — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
 Integral Design Konzept, Limitada.
 Avicarnes, Limitada.
 SOUTHWEST — Commerce, Limitada.
 HPPL — Hospital Pediátrico Particular de Luanda, S. A.
 Cantinho de Beleza T. Tininha, Limitada.
 Mimos do Bebê, Limitada.
 Safetybus, Limitada.
 Frecing, Limitada.
 Brincabrinquedos, Limitada.
 Pérola de Gingko, Limitada.
 Cooperativa de Agropecuária Cachingi, S. C. R. L.
 Fornello, Limitada.
 REAL RISK — Corretores de Seguros, Limitada.
 Profetinhas Kids, Limitada.
 ATLAS MUCANDA — Comercial (SU), Limitada.
 Organizações Dezama, Limitada.
 M. V. T. M. — Grupo (SU), Limitada.
 Organizações Alaíde Associados, Limitada.
 LURCONS — Comércio e Prestação de Serviços.
 Da Silva & Talentos, Limitada.
 O Nosso Momento (SU), Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL.
 «N. M. B. V. — Panificadora».
 «H. P. S. G — Serviços de Saúde e Comércio a Retalho».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «ABEL ARTUR — Comércio a Retalho».

11854

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

- «Moisés Sachanga Bumba Carruagem».
- «Alberto Manuel Sona Botelho — Investimentos».
- «FRANCISCA FETI SUMBU — Centro Médico e Farmácia».
- «Y. A. C. M.».
- «Kalupeteca — Comercial».
- «Isabel Feliciãna Mácua».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

- «Eduardo Sebastião Doma».
- «C. D. C. A. L.».
- «Conceição Domingos Correia Adão Inácio».
- «Centro Infantil Leite e Mel».
- «Marcelo João Payhama Manuel».
- «Sheila Marisa Simão Macedo».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.

- «Manuel Domingos».
- «Manuel Correia da Silva Candongo».
- «Leonor Rosário Nduva Chiringutira».
- «José Delgado Gomes».
- «João Henrique Cole».
- «Leonilde Toco».
- «João Manuel Joaquim».
- «João Mário Luis Ferreira Cortes».
- «Serralharia — José Kalitoco de José Fernando Kalitoco».
- «João Dias».
- «Iracelma Jandira de Carvalho Franco Ferreira».
- «Félix Matias — Comercial» de Félix Matias.
- «Lanchonete Lutuima Bandeira» de Guabi António Lutuima Bandeira.
- «Gregória Varela Leal».
- «Gabriel Lucunde».
- «Heloisa Conceição Vaz Monteiro Duarte Sereno».
- «Clotilde de Fátima Ramos».
- «Infotec» de Hélder Nunes Teixeira.
- «Eva Patrícia Cinco Reis Chinanga».
- «Francisco Pinto Manuel».
- «Francisca Esperança Elimila».
- «Salão de Beleza Tchucha» de Florença Jambela Ventura Cardoso.
- «Edilson Emanuel Inácio da Cruz».
- «Dalva Maria Cordeiro Caxito».

Kamuanzo, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Paxe Alberto, solteiro, maior, natural de Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente na Província e Município do Uíge, Bairro Dunga, Rua B, Casa n.º 31, Zona 1, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menores Delfina Deunice Cardoso de Marcelone, de 8 anos de idade, e Nádlânia Cardoso de Marcelone, de 4 anos de idade, ambas naturais do Uíge, Província do Uíge, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Maio de 2015. — A notária-adjunta, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KAMUANZO, LIMITADA**ARTIGO 1.º**

A sociedade adópta a denominação social de «Kamuanzo, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Rua dos Candeeiros, casa sem número, Município do Uíge, Bairro Ngongo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Paxe Alberto, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes às sócias Nádlânia Cardoso de Marcelone e Delfina Deunice Cardoso de Marcelone, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Paxe Alberto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-8354-L02)

**PERFIL KC — Comércio de Automóveis
(SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Mário Kimulo, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 6, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «PERFIL KC — Comércio de Automóveis (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de belas, Bairro Benfica, Estrada n.º 100, casa s/n.º, registada sob o n.º 563/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro em Luanda, 14 de Maio de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PERFIL KC — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
(SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «PERFIL KC — Comércio de Automóveis (SU), Limitada», com sede social

11856

na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Estrada n.º 100, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social e comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, serviços de cabeleireiro, reparação de viaturas, desporto, exportação, indústria, pescas, agro-pecuária, táxi, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Mário Kimulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-8757-L15)

VEW — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Virgílio Aurélio Tomás Cassule, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, casa s/n.º, Zona 7;

Segundo: — Elisandra Maria Will Tomás, menor de 7 anos de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Terceiro: — Wilma Clara Will D'Almeida Tomás, menor de 1 ano de idade, natural de Luanda e convivente com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VEW — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VEW — Comercial, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango 3, Rua 1, Quadra I2, Casa n.º 10d, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País ou no estrangeiro, onde mais convém o negócio social.

ARTIGO 2.º

A sua duração é interminável, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos, a partir da data de elaboração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A empresa tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, serviços de ginásio, formação profissional, *rent-a-car*, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, gestão, contabilidade, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimentos turísticos, serviços de cabeleireiro, serviços de segurança privada, representações comerciais e industriais, consultoria administrativa e de projectos, auditoria, exploração e comercialização de diamantes, ouro, cobre, prata, ferro, exploração petrolífera, gás e seus derivados, comercialização e transportação de combustível e seus derivados, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, serviços de saúde, assistência médica e medicamentosa, serviços de telecomunicações, instalação de alarmes e sistemas de segurança de casa e automóveis, comercialização de computadores, serviços de informática, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Virgílio Aurélio Tomás Cassule, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elisandra Maria Will Tomás e Wilma Clara Will D'Almeida Tomás, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, será exercida pelo sócio Virgílio Aurélio Tomás Cassule, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, pela assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais e civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-8839-L15)

Grupo Cedoti, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gerson da Fonseca Martins Saúde, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Nzagi, Zona 20, Casa n.º 57;

Segundo: — César Bonifácio Domingos Tito, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO CEDOTI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Cedoti, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 57, podendo abrir, filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, projectos de construção civil e obras de construção, consultoria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Gerson da Fonseca Martins Saúde e César Bonifácio Domingos Tito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por César Bonifácio Domingos Tito e Gerson da Fonseca Martins Saúde, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente à sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9953-L15)

Graamc & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gizela de Jesus Gomes Sampaio, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Estudantes, Lote 22, n.º 6;

Segundo: — Arcanjo de Jesus Sampaio Guimarães, menor de dois anos de idade, natural de Luanda e convivente com a primeira sócia;

Terceiro: — Márcia Nivalda Sampaio Menezes, menor de 9 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com a primeira sócia;

Quarto: — Geórgia Graziela Sampaio Menezes, menor de 3 anos de idade, natural de Luanda, e convivente com a primeira sócia;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRAAMC & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Graamc & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão

W1, 2.º andar, Apartamento n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, serviços de saúde, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireira, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais serviços de boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Gizela de Jesus Gomes Sampaio e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10% cada uma, pertencentes aos sócios Arcanjo de Jesus Sampaio Guimarães, Geórgia Graziela Sampaio Menezes, e Márcia Nivalda Sampaio Menezes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Gizela de Jesus Gomes Sampaio, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa

11860

de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável. (15-9954-L15)

R. E. L. M. I., Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 25 a 27, do livro de notas para escrituras diversas, deste cartório notarial n.º 202-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 18 de Janeiro de 2011. — O notário, ilegível.

Constituição da sociedade «R. E. L. M. I., Limitada».

Certifico que, no dia 17 de Janeiro de 2011, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Luís Filipe Cardoso Matias, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano do Rangel, Luanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 000006374LA021, passado pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 6 de Fevereiro de 2007, e residente no Lubango;

Segundo: — Ludmiro Yasser Castelo Branco Matias, natural de Luanda, província do mesmo nome, por ser menor é devidamente representado pelo seu pai, ora primeiro outorgante;

Verifiquei e certifico a identidade do outorgante por si e na forma de representação acima indicada em face do meu conhecimento pessoal.

E, por ele outorgante e em representação do seu representado foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «R. E. L. M. I., Limitada», e terá a sua sede na Província da Huíla, Município do Lubango, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território Nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, indústria, agro-pecuária, hotelaria e turismo, representações comerciais, construção civil e obras públicas, prestação de serviços,

transportes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira; uma quota do valor nominal de Kz: 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Matias e outra quota do valor nominal de Kz: 40.200,00 (quarenta mil e duzentos kwanzas), pertencente ao sócio Ludmiro Yasser Castelo Branco Matias.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Filipe Cardoso Matias, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária, bastando uma assinatura do sócio gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos restantes sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o referido instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certidão negativa, passada pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 29 de Julho de 2009.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-9972-L08)

Organizações Monte Malozim, Limitada

Certifico que, com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Monte Malozim, Limitada».

No dia 19 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Malongui William Daniel, casado com Eugénia Baptista Oliveira Daniel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem («Loy»), titular do Bilhete de Identidade n.º 000140763LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Outubro de 2012, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores:

Otniel Emanuel Oliveira Daniel, de 9 (nove) anos de idade;

Quezia Patrícia de Oliveira Daniel, de 5 (cinco) anos de idade; e

11862

Queren Malongui Oliveira Daniel, de 1 (um) ano de idade, todos naturais de Ingombota, Província de Luanda e, consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documentó.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Monte Malozim, Limitada», com sede em Luanda, Bairro e Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo terceiro do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Malongui William Daniel; e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Otniel Emanuel Oliveira Daniel, Quezia Patrícia de Oliveira Daniel e Queren Malongui Oliveira Daniel;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 17 de Março de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no «Banco BNI, S. A.», aos 29 de Abril de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MONTE MALOZIM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Monte Malozim, Limitada», tem a sua sede em Luanda,

Bairro Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Malongui William Daniel; e 3 (três) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencentes aos sócios, Otniel Emanuel Oliveira Daniel, Quezia Patrícia de Oliveira Daniel e Queren Malongui Oliveira Daniel.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, será exercida pelo sócio Malongui William Daniel, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em global, com a obrigação do passivo e adjudicando aos sócios que melhor preço oferecerem em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9988-L07)

Sociedade de Recursos Integrados Angola Sórias, Limitada

Certifico que, com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Sociedade de Recursos Integrados Angola Sórias, Limitada».

No dia 25 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Luís Zamba, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 25, Bairro Fubu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000054768LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Novembro de 2012;

Segundo: — Xavier José Pinto, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Avenida Pedro de Casrto Van-Dúnem «Loy», n.º 70, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 00033646LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Maio de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Recursos Integrados Angola Sórias, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 3, Casa n.º 230, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer espécie de representação em todo território nacional ou estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Carlos Luís Zamba e Xavier José Pinto, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;

- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 11 de Maio de 2015,
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco SOL, aos 21 de Maio de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — A Notária, Eva Ruth Soares Caracol.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE RECURSOS INTEGRADOS ANGOLA SORIAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Recursos Integrados Angola Sorias, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Urbanização-Nova Vida, Rua 3, Casa n.º 230, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, rent-a-car, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, «projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Luís Zamba e Xavier José Pinto.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Luís Zamba e Xavier José Pinto, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10000-L07)

SAMIR & AR — Solutions, Limitada

Certifico que, com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «SAMIR & AR — Solutions, Limitada».

No dia 4 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sabino José Miranda, casado com Catarina Maria Miranda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 214, Sector 15, Zona 20, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 001881274HO033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Outubro de 2010;

Segundo: — Sabino Francisco Gombe Tchimuku, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 115, Zona 5, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 003068505BA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Maio de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SAMIR & AR — Solutions, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Talatona, Condomínio Mirantes, Casa n.º C-1, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, delas pertencentes aos sócios Sabino José Miranda e Sabino Francisco Gombe Tchimuku, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, 20 de Abril de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 28 de Abril de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo é de Kz: 350,00. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SAMIR & AR — SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SAMIR & AR — Solutions, Limitada», tem a sua sede em Luanda Bairro Talatona, Condomínio Mirantes, Casa n.º C-1, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a contabilidade, auditoria, prestação de serviços de consultoria, marketing, formação, projectos económico-financeiros, representação comercial, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, equipamento industrial, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica, gestão de imóveis, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de

construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosos, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Sabino José Miranda e Sabino Francisco Gombe Tchimumu.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Sabino José Miranda e Sabino Francisco Gombe Tchimumu, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas

pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10001-L07)

BSSAT, Limitada

Certifico que, com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «BSSAT, Limitada».

No dia 26 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Beatriz Serafim da Silva Alexandre da Graça, casada com Carlos Alberto Mendes da Graça, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua 24, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000632934UE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em 1 de Agosto de 2012, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seu filho menor Tiago Alberto Alexandre da Graça, de 9 (nove) meses de idade, natural de Kilamba Kiaksi, Província de Luanda e consigo convivente;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e o seu representado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «BSSAT, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencentes à sócia Beatriz Serafina da Silva Alexandre da Graça; e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Alberto Alexandre da Graça;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial - que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim, Notária;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo de Depósito do Capital social efectuado no «Banco BCI, S.A.», aos 20 de Março de 2015.

À outorgante e na presença da mesma fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BSSAT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BSSAT, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, segurança privada, indústria, construção civil, salão de festas, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, telecomunicações, transportes e camionagem salão de cabeleireiro, boutique fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritório, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, gestão e projectos de empreendimentos, colégio, educação e ensino, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Beatriz Serafim da Silva Alexandre da Graça; e uma quota nominal no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Tiago Alberto Alexandre da Graça.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Beatriz Serafim da Silva Alexandre da Graça, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

11868

2. Fica vedada à gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10003-L07)

Ngumba Santos Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Ngumba Santos Comercial, Limitada».

No dia 11 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Lucrecio Eduardo Franco dos Santos, solteiro, maior, natural de Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 390, Zona 20, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000087902LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Janeiro de 2013, que outorga este acto e nome e em representação de Sebastião Inocêncio dos Santos, solteiro, maior, natural do de Sebastião Inocêncio dos Santos, solteiro, maior, natural do de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 1, Casa n.º 7, Zona 15, Bairro e Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000081106LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Setembro de 2009;

Segundo: — Eduardo Inocêncio dos Santos, casado com Guilhermina Joaquim Samunda dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua 9, Casa n.º 906, Zona 3, Bairro Vila do Gamek, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000077786LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Janeiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade, e a suficiência dos poderes para o acto, em que intervém o primeiro outorgante em face da procuração que me foi exibida e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o representado do primeiro outorgante e o segundo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ngumba Santos Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 44, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, delas pertencentes aos sócios Sebastião Inocêncio dos Santos e Eduardo Inocêncio dos Santos, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2.º do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 6 de Abril de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no «Banco BAI», aos 5 de Maio de 2015;
- d) Procuração emitida, aos 24 de Abril de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo é de Kz: 350,00. — A Notária, *Evá Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NGUMBA SANTOS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ngumba Santos Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 44, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por) duas quotas no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sebastião Inocêncio dos Santos e Eduardo Inocêncio dos Santos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Sebastião Inocêncio dos Santos e Eduardo Inocêncio dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegarem mesmo em pessoa estranha a Sociedade, todo ou parte do seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até aos fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

11870

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10004-L07)

Centro Infantil as 4 Princesas, Limitada

Certifico que, com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Centro Infantil as 4 Princesas, Limitada».

No dia 8 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária, do referido Cartório, compareceu como outorgante Nduamina Kambanda Lopes Gaspar, solteira, maior, natural de Samba Cajú, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Kilamba Kiaxi, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco Z, Prédio n.º 17, 1.º andar, Apartamento n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000226621KN039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Novembro de 2014; que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Rosemary Elianete Gaspar Jaime, de 16 (dezasseis) anos de idade, natural do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda; Romana Fernanda Gaspar Jaime, de 13 (treze) anos de idade, natural de Maianga, Província de Luanda; Antónia Rossana Gaspar Jaime, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Samba, Província de Luanda; e Jaciara de Fátima Gaspar Jaime, de 2 (dois) anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda e, consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Centro Infantil as 4 Princesas, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Kawelele Futungo, Município de Belas, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nduamina Kambanda Lopes Gaspar; e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosemary Elianete Gaspar Jaime, Romana Fernanda Gaspar Jaime, Antónia Rossana Gaspar Jaime e Jaciara de Fátima Gaspar Jaime;

A sociedade rege-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim, Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015;
- Comprovativo de depósito do capital social efectuado no «Banco Espírito Santo Angola, S.A.», aos 30 de Abril de 2015.

A outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL AS 4 PRINCESAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil as 4 Princesas, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Kawelele Futungo, Município de Belas, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, centro infantil, prestação de serviços, creche, ATL, colégio, educação e ensino privado, posto médico, farmácia, formação profissional, jardinagem, consultoria, assistência técnica, informática, venda de materiais escolar e de escritórios, gestão de empreendimentos, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Nduamina Kambanda Lopes Gaspar, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosemary Elianete Gaspar Jaime, Romana Fernanda Gaspar Jaime, Antónia Rossana Gaspar Jaime e Jaciara de Fátima Gaspar Jaime.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Nduamina Kambanda Lopes Gaspar, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar mesmo em outras sócias mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócia estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pela sócia na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com as sobreviventes e com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em global, como obrigação do passivo e adjudicando a sócia que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10005-L07)

Organizações Cacimbão, Limitada

Certifico que, com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Cacimbão, Limitada».

No dia 30 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante António Pazito José Santiago, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro dos Coqueiros, Travessa do Sporting, n.º 2, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000245121LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Janeiro de 2013; que outorga por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Ayrton do Rosário

11872

Mascarenhas Santiago, de 13 (treze) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda; Tarciana Augusta Mascarenhas Santiago, de 8 (oito) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Kelson Joseph Mascarenhas Santiago, de 6 (seis) anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e, consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Cacimbão, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Camama, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Pazito José Santiago; e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ayrton do Rosário Mascarenhas Santiago, Tarciana Augusta Mascarenhas Santiago e Kelson Joseph Mascarenhas Santiago;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no «Banco Valor, S. A.», aos 18 de Março de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES CACIMBÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Cacimbão, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Camama, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, restauração, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, representações comerciais, serviços de limpeza, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes e camionagem, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, creche, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Pazito Jose Santiago; e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Kelson Joseph Mascarenhas Santiago, Ayrton do Rosário Mascarenhas Santiago e Tarciana Augusta Mascarenhas Santiago.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Paizito José Santiago, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, a devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em global, como obrigação do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições

ARTIGO 13.º

No omissivo, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10006-L07)

Tecnologias Imaginadas de Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 21 a 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas, admissão de sócio, nomeação de gerência e alteração parcial do pacto social da sociedade «Tecnologias Imaginadas de Angola, Limitada».

No dia 17 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Filipe Camilo Sabalo, casado com Valódia de Sousa Queiroz Bernardo Camilo Sabalo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 6, Rua 8, Bairro Benfica, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000202987LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Dezembro de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Nuno Filipe dos Santos Pedro, solteiro, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Avenida Comandante Valódia, n.º 17, Zona 4, Bairro Kinaxixi, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000929365LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Julho de 2013;

Segundo: — Carlos Emanuel Gaspar da Costa e Silva, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Dr. António Saldanha, n.º 72, 3.º-E, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000749948LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 13 de Novembro de 2007.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e suficiência de poderes para o presente acto, em que intervém o primeiro outorgante em face da procuração e da certidão comercial, que arquivou.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, ele e seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tecnologias Imaginadas de Angola, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S/4, casa sem número, constituída por escritura de 5 de Novembro de 2012, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, e alterada por escritura de 12 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, ambas deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC, sob o n.º 907, NIF: 5419007282, com capital social de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido

e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Filipe dos Santos Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Filipe Camilo Sabalo, respectivamente.

Que, pela presente escritura, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Agosto de 2014, o primeiro outorgante no uso dos poderes conferidos pelo seu representado, decide deliberar sobre o consentimento para cessão de quotas, que adiante se vai efectuar, admissão de novo sócio e na correspondente designação de gerência.

Que em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, com o devido consentimento da sociedade, procede a seguinte cessão:

O primeiro outorgante em nome do seu representado divide a quota que este detém na sociedade, no valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas), em 2 (duas) novas quotas, 1 (uma) no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), que reserva para si e outra quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) que cede ao segundo outorgante, pelo seu valor nominal, importância que já recebeu e deu quitação, e deste modo é admitido como sócio na referida sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita a cessão feita, nos precisos termos aqui exarados.

E disseram os outorgantes:

Que, em consequência dos actos precedentes, e em cumprimento da deliberação acima mencionada, alteram os artigos 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representando por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Nuno Filipe dos Santos Pedro e 2 (duas) quotas iguais quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, delas pertencentes aos sócios Manuel Filipe Camilo Sabalo e Carlos Emanuel Gaspar da Costa e Silva.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos três sócios Nuno Filipe dos Santos Pedro, Manuel Filipe Camilo Sabalo e Carlos Emanuel Gaspar da Costa e Silva, bastando a assinatura de um mínimo de dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

Disseram os outorgantes que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Certidão Comercial de Luanda, emitida, aos 30 de Março de 2015;
- Escritura de constituição e escritura de alteração, do 5.º Cartório Notarial de Luanda, aos 5 de Novembro de 2012 e 12 de Agosto de 2014;
- Acta avulsa de 20 de Agosto de 2014.

Aos outorgantes e presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo é de Kz: 350,00. — A Notária, Eva Ruth Soares Caracol.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Abril de 2015. — A notária, *ilegível*.

(15-10007-L07)

Farmácia Aninós & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Farmácia Aninós & Filhos, Limitada».

No dia 25 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Aninós Carlos Manuel Mendonça Gamboa, casada com José Manuel dos Santos Mendonça Gamboa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rua Américo Boavida, n.os 40-42, 5.º, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000385459LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Agosto de 2011, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e em representação de seus filhos menores, Evandro Israel Manuel Gamboa, de 15 (quinze) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005162123LA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Julho de 2011; Nuno Miguel Manuel Gamboa, de 14 (catorze) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005210498LA040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Agosto de 2011; Josimar Manuel Mendonça Gamboa, de 10 (dez) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 007536536LA045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Maio de 2015; e consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Farmácia Aninós & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Boa Esperança, Rua da Lagoa, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Aninós Carlos Manuel Mendonça Gamboa; e 3 (três) quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Evandro Israel Manuel Gamboa, Nuno Miguel Manuel Gamboa e Josimar Manuel Mendonça Gamboa, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim, Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no «Banco BAI, S. A.», aos 20 de Maio de 2015.

A outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. —
A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FARMÁCIA ANINÓS & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Aninós & Filhos, Limitada», tem a sua sede em de Luanda, Bairro Boa Esperança Rua da Lagoa, Município de Viana, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, farmácia óptica médica, oftalmologia, optometria, contactologia, clínica geral, laboratório, farmácia, clínica geral, gestão e exploração de posto médico, distribuição de medicamentos humano, veterinário, incluindo medicamentos contendo substâncias fisicotrópica e ou estupefacientes, que se encontram sujeitas a legislação especial, bem como de dispositivos médicos, nomeadamente os instrumentos e material médico-cirúrgico, equipamentos hospitalares, produtos destinados a higiene e profilaxia, produtos diatécticos, plantas medicinais e artigos de perfumaria, óptica e acústica médicas e de prótese em geral, assim como produtos de fito sanidados, nomeadamente pesticidas e de produtos ortopédicos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Aninós Carlos Manuel Mendonça Gamboa e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Evandro Israel Manuel Gamboa, Nuno Miguel Manuel Gamboa e Josimar Manuel Mendonça Gamboa.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Aninós Carlos Manuel Mendonça Gamboa, que é dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

11876

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está Conforme

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10008-L07)

E. G. S. Construção Civil, Limitada

Certifico que, com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, ao 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «E.G.S. Construção Civil, Limitada».

No dia 23 de Junho de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceu como outorgante Luzia Evaristo Valentino, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Km 14, Casa n.º 303, titular do Bilhete de Identidade

n.º 001369170LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 8 de Abril de 2014, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de sua menor Aline Paulina Caluiombo da Silva, de 5 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e, consigo convivente.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ela e a sua representada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «E.G.S. Construção Civil, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana Civil, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana Civil, Km 30, Bairro Baía, Rua 4, Casa n.º 25, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Luzia Evaristo Valentino, e uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Aline Paulina Caluiombo.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim, Notário;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 12 do corrente mês e ano;
- Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco SOL, S.A., aos 17 do corrente mês e ano.

A outorgante e na presença da mesma, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias. — O Notário, José Braga.

Imposto de selo: Kz: 250,00 (duzentos e vinte e cinco kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE
E. G. S. CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «E. G. S. Construção Civil, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana Km 30, Bairro Baia, Rua 4, Casa n.º 25, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, fornecedor de material de construção, indústria, hotelaria e turismo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio ou indústria, desde que às sócias acordem e seja permitido pela lei vigente.

4.º

Capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Luzia Evaristo Valentin, e uma quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Aline Paulina Caliombo da Silva.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade, dela não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luzia Evaristo Valentin, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócia quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representante da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias, e a liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem.

Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas às sócias, com pelo menos 15 dias de antecedência;

13.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal as demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 25 de Junho de 2014. — O ajudante; *ilegível*.

11878

PLURISERVICE — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 986-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade «PLURISERVICE — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada».

No dia 9 de Outubro de 2014, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Manuel Nobre de Andrade, casado com Tânia Patrícia da Silva Andrade Nobre de Andrade, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São João Baptista, Cabo Verde, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Município do Kilamba Xiáxi, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Nzinga Mbandi 29, 2.º andar, apartamento 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 0000127130E019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Maio de 2014;

Segunda: — Esperança Maria Pinto Mário dos Santos, casada com Rodrigo de Sousa Alves dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município da Samba, Bairro Talatona, Rua Condomínio Arte Yetu ED. B, n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000446719KS030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Maio de 2014;

Terceiro: — Joaquim José Pinto Tavares, casado com Vanda Marisa Lima Vieira Lopes de Moraes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 92, r/c B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000132296KS019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2011;

Quarto: — Alberto Coelho Soares Ramos da Cruz, casado com Carla Francisco dos Anjos Tanguê Ramos da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo, n.º 101, 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 00031525KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E pelo primeiro, segunda e terceiro outorgantes foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial denominada «PLURISERVICE — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 92, rés-do-chão, regis-

tada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 672/2003, com o NIF 5403118055, com capital social de Kz: 36.000,00 (trinta e seis mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais do valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma, pertencentes ao primeiro, segunda e terceiro outorgantes.

Que, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, constante da acta da referida sociedade, havendo necessidade de dar maior incremento a actividade social, bem como satisfazer as exigências da lei vigente, pela presente escritura, elevam o capital social da aludida sociedade de Kz: 36.000,00 para Kz: 100.000,00 sendo a importância do aumento verificado de Kz: 64.000,00, que já deu entrada na Caixa Social e encontra-se subscrito pelos outorgantes da seguinte forma:

O primeiro, segunda e terceiro outorgantes, subscreveram, cada um, a quantia de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor.

O quarto outorgante Alberto Coelho Soares Ramos da Cruz, subscreveu a quantia de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a uma nova quota de igual valor.

Que deste modo o primeiro, segundo e terceiro outorgantes, unificam as quotas que cada um detém, passando assim a pertencer a cada um a quantia de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) e o quarto outorgante é admitido para sociedade como novo sócio.

Ainda por esta mesma escritura, conforme deliberação acima mencionada, acrescentam ao objecto social as seguintes actividades:

Farmácia, fornecimento e venda de medicamentos, saneamento básico, venda de material de escritório, laboratórios clínicos, administração de condomínios, limpeza e manutenção de imóveis, hotelaria e turismo.

Em consequência do acima disposto, alteram parcialmente e pacto social, nos seus artigos 2.º, 4.º e o n.º 1 do artigo 6.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de desinfecção, projectos paisagísticos, estudos de impacto ambiental, jardinagem, geodesia, cartografia, topografia, sistemas de informação geográfica, comércio geral, importação e exportação, pescas, agro-pecuária, exploração florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, de informática, indústria mineira, consultoria multisectorial, farmácia, fornecimento e venda de medicamentos, saneamento básico, venda de material de escritório, laboratórios clínicos, administração de condomínios, limpeza e manutenção de imóveis, hotelaria e turismo, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 25.000,00 cada uma, pertencente aos sócios Carlos Manuel Nobre de Andrade, Esperança Maria Pinto Mário dos Santos, Joaquim José Pinto Tavares e Alberto Coelho Soares Ramos da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Carlos Manuel Nobre de Andrade, Esperança Maria Pinto Mário dos Santos, Joaquim José Pinto Tavares e Alberto Coelho Soares Ramos da Cruz, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Em tudo não alterado mantém conforme escritura original.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial;
- b) Acta da sociedade para inteira validade deste acto;
- c) Diário da República.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2014. — A Ajudante, *Luzia Maria José Q. Zamba*. (15-10014-L07)

SAMORAPERFIS — Alumínios, Limitada

Certifico que, com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital, cessão, divisão, unificação de quotas, admissão de sócio, renúncia de gerência e nomeação de gerência, mudança da sede e alteração parcial do pacto social da sociedade «SAMORAPERFIS — Alumínios, Limitada».

No dia 27 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notaria do referido Cartório, compareceu como outorgante Cesário Américo Barbosa Candeias, casado com Berta Mendes Lopes, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Alvalade,

Rua Emílio M'Bindi, Casa n.º 6-A, Distrito Urbano da Maianga, titular do Passaporte n.º N412988, emitido pela Embaixada Portuguesa em Luanda, Angola, aos 29 de Outubro de 2014, com Autorização de Residência n.º 0002561B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 18 de Dezembro de 2013, que outorga neste acto por si individualmente, em nome e em representação de Luís Filipe de Jesus Gonçalves, casado com Ana Maria Mendes Lopes Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Alvalade, Rua Emílio M'Bindi, n.º 6-A, titular do Passaporte n.º N587015, emitido pelo SEF — Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 21 de Março de 2015, e José Luis Américo Barbosa Candeias, casado com Maria Manuela da Costa Monteiro Candeias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. Sebastião Pedreira, Lisboa, nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro Alvalade, Rua Emílio M'Bindi, n.º 6-A, titular do Passaporte n.º M098342, emitido pelo SEF — Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Abril de 2012, com Autorização de Residência n.º 0001107B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 25 de Outubro de 2013.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição dos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência de poderes em que intervêm em face das procurações que me foram exibidas e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SAMORAPERFIS — Alumínios, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Ingombota, na Rua Conselheiro Aires Orneias, n.º 6-B, constituída por escritura de 11 de Agosto de 1995, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 913-B, do 1.º Cartório Notarial e alterada por diversas vezes, sendo a última alteração feita na escritura de 5 de Março de 2003, folhas 31, verso, a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 157-B, do 2.º Cartório Notarial de Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1995.729, NIF 5401111762, com capital social de Kz: 100,00 (cem kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51,00 (cinquenta e um kwanzas) pertencente ao sócio Luís Filipe de Jesus Gonçalves, outra quota no valor nominal de Kz: 49,00 (quarenta e nove kwanzas) pertencente ao sócio José Luis Américo Barbosa.

Pelo outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, em nome dos seus representados aumenta o capital social de Kz: 100,00 (cem kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o montante do aumento no valor de Kz: 999.900,00 (novecentos e noventa e nove kwanzas), realizado por todos os sócios, na proporção das quotas, em dinheiro, que os sócios

11880

unificam as quotas que já detêm com as entradas por cada um deles ora feita, com uma única quota, o socio Luis Filipe de Jesus Goncalves, com uma quota no montante de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas) e o socio José Luis Américo Barbosa Candeias, com uma quota no valor no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas).

Que, o seu representado Luis Filipe de Jesus Goncalves, divide as quota que detêm na sociedade no valor de Kz: 510.000,00 (quinhentos e dez mil kwanzas), em duas novas quotas, uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao socio José Luis Américo Barbosa Candeias e outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) que cede a Cesário Américo Barbosa Candeias, que é admitido como socio na aludida sociedade, e deste modo o sócio Luis Filipe de Jesus Goncalves, renuncia a gerência e afasta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, estas cessões são feitas por preço igual ao seu valor nominal, que já recebeu.

Disse o outorgante:

Que ele e seu representado José Luis Américo Barbosa Candeias, aceitam as presentes cessões, nos termos exarados.

Que, o seu representado José Luis Américo Barbosa Candeias, unifica a quota adquirida e a quota que já detêm na sociedade numa única no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas).

Pelo outorgante foi declarado:

Que, em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, na acta avulsa n.º 1/2015, nomeiam gerentes os sócios José Luis Américo Barbosa Candeias e Cesário Américo Barbosa Candeia.

Que, ele e seu representado José Luis Américo Barbosa Candeias, sendo agora os únicos sócios da referida sociedade alteram a sede social da mesma, para o seguinte endereço: Rua Emilio M'Bindi, n.º 6-A, rés-do-chão, Gabinete 1, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda.

Que, em consequência dos actos precedentes, e em cumprimento da deliberação acima mencionada, alteram os artigos 1.º, 4.º e 7.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SAMORAPERFIS — Alumínios, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Emilio M'Bindi, n.º 6-A, rés-do-chão, Gabinete 1, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 1000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representando por duas quotas

iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, delas pertencentes aos sócios José Luis Américo Barbosa Candeias e Cesário Américo Barbosa Candeias.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por 1 (um) ou mais gerentes, eleitos pela Assembleia Geral.

2. A gerência está dispensada de prestar caução e será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. A gerência poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

4. A sociedade obriga-se, nos termos que melhor forem deliberados em Assembleia Geral:

- a) Pela assinatura individual de 1 (um) gerente no caso de gerência singular;
- b) Pela assinatura individual de 1 (um) gerente, no caso de gerência plural;
- c) Pela assinatura de 1 (um) procurador, nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente, ou conjuntamente com outro gerente.

Disse o outorgante:

Que, continuam firmes e válidas todas cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorga.

Instruem este acto:

- a) Certidão comercial de Luanda, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Outubro de 2014;
- b) Escritura de constituição, 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 11 de Agosto de 1995;
- c) Escritura de alteração, 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 30 de Maio de 1996;
- d) Escritura de alteração, 2.º Cartório Notarial de Luanda, aos 5 de Março de 2003;
- e) Acta avulsa n.º 1/15, de 21 de Janeiro;
- f) Procuração, emitida pelo Cartório Notarial de Lisboa, aos 16 de Março de 2012;
- g) Procuração emitida, aos 9 de Fevereiro de 2015.

Ao outorgante é na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

DALTCH — Consulting, Limitada

Certifico que, com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «DALTCH — Consulting, Limitada».

No dia 14 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Osvany Eugénio Alberto Martins dos Santos, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001595018LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Março de 2015;

Segunda: — Filomena Fátima Tchicomo Ngundje, solteira, maior, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001001664BE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 22 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DALTCH — Consulting, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Osvany Eugénio Alberto Martins dos Santos e Filomena Fátima Tchicomo Ngundje.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo feito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;

b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 17 de Março de 2015;

c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco BAI, S.A., aos 8 de Abril de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DALTCH — CONSULTING, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «DALTCH — Consulting, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, Zona 3, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto o exercício comércio geral, a grosso e retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, decoração de interiores, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imobiliária, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, bijuterias, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, reideos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, *rent-a-car*, venda de material de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, exploração mineira e florestal, jardinagem, farmácia, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária, panificação, e pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outras actividades, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00

11882

(cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Osvany Eugénio Alberto Martins dos Santos e Filomena Fátima Tchicombo Ngundje.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, de acordo com as condições a estabelecer.

6.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução sendo necessária duas assinaturas conjuntas para obrigarem validamente à sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelas sócias na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabora uma acta da Assembleia Geral.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação e partilha, procederão como para ela acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação, do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras e formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

13.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 14 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10016-L07)

SKC — Mazalala, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Silvã Ernesto Manuel de Castro, solteiro, maior, natural de Gabela, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 656, Zona 3;

Segundo: — Kinkela Mambu Francisco, casado com Isabel João Sebastião Mambu, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Soyo, Província de Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 19;

Terceiro: — Domingos Mateus da Costa, solteiro, maior, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento I, Casa n.º 2, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 12 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SKC — MAZALALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SKC — Mazalala, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde, s/n.º, (Próximo do Hotel BH), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço, auditoria, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral (a grosso e a retalho), todo o tipo de indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, montagem de caixilharia de alumínio, promoção mobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, indústria, agro-pecuária, pescas, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim; serviços de saúde, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, material de frio, exploração de parques de diversão, exploração de parque-automóvel, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, comercialização de ferro e aço, representações comerciais, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Silva Ernesto Manuel de Castro e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Kinkela Mambu Francisco e Domingos Mateus da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de 2 (dois) deles para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11884

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10180-L03)

E. Medical Kindanda (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 15, do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ernesto Manuel Neto da Piedade, casado com Maria da Conceição Málheiros Dias da Silva Piedade, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Conselho Vilhena, Prédio n.º 12, 8.º andar, Apartamento 44, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «E. Medical Kindanda (SU), Limitada» registada sob o n.º 673/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. MEDICAL KINDANDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «E. Medical Kindanda (SU), Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova

Vida, Rua 50, Edifício E96, 1.º andar, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social importação e exportação, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros e de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversão, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que ao sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ernesto Manuel Neto da Piedade.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Ernesto Manuel Neto da Piedade, que fica nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10181-L03)

Aqua Holding, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Maurício Bernardo Borges, casado com Arlete da Visitação Francisco e Castro Borges, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Pango Aluquém, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 88/90;

Segundo: — Zeferino André Tavira Francisco, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 363, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AQUA HOLDING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Aqua Holding, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Largo Serpa Pinto, Rua Samuel Bernardo, Casa n.º 11, 1.º andar, Porta 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Maurício Bernardo Borges e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Zeferino André Tavira Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

11886

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-10182-L03)

Paloma Monteiro, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos da Costa, Primeiro Ajudante do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Manuel Monteiro, viúvo, natural de Golungo-Alto, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º, Zona n.º 12;

Segundo: — Miguel Fernando Jaca Monteiro, menor de 15 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda;

Terceiro: — Judith Josiane Jaca Monteiro, de 11 anos de idade, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda;

Quarto: — Wendy Daniela Correia Monteiro, de 2 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda;

Quinto: — Wady Daniel Correia Monteiro, de 5 meses, de idade, natural de Ilha do Cabo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda;

Sexto: — Hélio Jeovani Monteiro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela n.º 52, Zona n.º 12;

Sétimo: — Marlene Josina Ambrósio Monteiro, solteiro, maior, natural do Nelito Soares, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua n.º 54, Casa n.º 554;

Oitavo: — Ivânia Cácia Ambrósio Monteiro, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Cidade de Onjiva, casa s/n.º;

Nono: — Jak Bartolomeu Jaca Monteiro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Buraco, Rua 54, Casa n.º 104;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PALOMA MONTEIRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Paloma Monteiro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi Bairro Neves Bendinha, casa s/n.º, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, *rent-a-car*, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 9 (nove) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Manuel Monteiro e outras (oito) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jack Bartolomeu Jaca Monteiro, Hélio Jeovani Monteiro, Marlene Josina Ambrósio Monteiro, Ivânia Cácia Ambrósio Monteiro, Miguel Fernando Jaca Monteiro, Judith Josiane Jaca Monteiro, Wendy Daniela Correia Monteiro e Wady Daniel Correia Monteiro respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Manuel Monteiro, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

11888

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10183-L03)

Casa-Dourada, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Samuel Quimbenze, casado com Irina de Assunção Fonseca Quimbenze, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 101, Zona 12;

Segundo: — Hugo Pedro da Silva Gabriel, casado com Celeaste Manjenje Boavida Gabriel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Amaral Casa, n.º 100;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA-DOURADA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Casa-Dourada, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Direita do Cemitério de Viana, casa sem número (próximo do Cemitério de Viana), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço, auditoria, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral (a grosso e a retalho), todo o tipo de indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, montagem de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, indústria, agro-pecuária, pescas, restauração; hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, material de frio, exploração de parques de diversão, exploração de parque-automóvel, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço; comercialização de petróleo e seus derivados, comercialização de ferro e aço, representações comerciais, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Samuel Quimbenze e Hugo Pedro da Silva Gabriel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Victor Samuel Quimbenze e Hugo Pedro da Silva Gabriel, que ficam desde já nomeados Gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10184-L03)

LOTTIE — Empreendimentos, S. A.

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da Notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «LOTTIE — Empreendimentos, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, Casa n.º 42, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOTTIE — EMPREENDIMENTOS, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «LOTTIE — Empreendimentos, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede social é na Província de Luanda, provisoriamente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, na Travessa Reverendo Agostinho Pedro Neto, Casa n.º 42.

2. A deslocação da sede dentro da Cidade de Luanda e para quaisquer outras províncias do território nacional poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências e ou outras formas de representação em qualquer lugar do País ou no estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que está submetida.

11890

4. São da competência do Conselho de Administração a abertura, a transferência e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de limpeza, formação profissional, exploração de projectos agro-pecuários e agro-industriais, comércio de produtos alimentares, comércio geral, importação e exportação, consultoria financeira, podendo ainda dedicar-se a outros ramos desde que os accionistas assim concordem.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

**Capital Social, Acções, Suprimentos, Prestações
Acessórias e Obrigações**

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 200 (duzentas) acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções podem ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

2. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

3. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

4. A cada acção corresponde um voto.

5. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções.

6. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondente às acções de que é titular.

7. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

8. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 7.º
(Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 8.º
(Prestações acessórias)

1. Por deliberação dos accionistas, poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital, em dinheiro, a favor da sociedade, por uma ou mais vezes.

2. As prestações acessórias referidas no ponto 1 acima são gratuitas.

3. A falta de cumprimento da obrigação de realização de prestações acessórias não afecta a situação do accionista.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na modalidade e demais termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Transmissão de Acções e Direitos de Preferência

ARTIGO 10.º
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções, quer entre accionistas, quer entre estes e terceiros, é livre, respeitadas os conditionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 11.º
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas à data da deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável.

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, o ágio, se o houver, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, a não ser que prefira subcrever um número inferior; se houver pedidos superiores ao número de acções atribuídas, serão satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no ponto anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da SociedadeARTIGO 12.º
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais, por uma ou mais vezes.

4. Os membros designados ou eleitos terminam as suas funções com o início das funções dos designados para os substituir.

ARTIGO 13.º
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

1. A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal-Único será fixada por uma comissão de vencimentos, composta por 3 (três) accionistas eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 4 (quatro) anos.

2. As decisões da comissão serão sempre tomadas por unanimidade.

ARTIGO 14.º
(Representação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2. Basta a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração e/ou de um mandatário, nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade relativamente aos actos de mero expediente.

CAPÍTULO V
Assembleia GeralARTIGO 15.º
(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 17.º
(Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Fiscal-Único ou de um ou mais accionistas que, nos termos legais, tal possam solicitar.

ARTIGO 18.º
(Participação e exercício do voto)

1. A participação e o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dependem do averbamento, em nome do seu titular, do mínimo de 100 (cem) acções.

2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, apenas são considerados os averbamentos solicitados e os depósitos realizados até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a respectiva reunião.

3. A cada grupo de 100 (cem) acções corresponde um voto.

ARTIGO 19.º
(Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas, bastando, como instrumento de representação, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Conselho de AdministraçãoARTIGO 20.º
(Constituição)

O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade sendo formado por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para Presidente, podendo designar um ou mais Vice-Presidentes.

ARTIGO 21.º
(Poderes de administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade.

ARTIGO 22.º
(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade;
- b) Delegar, num ou mais administradores, a gestão de assuntos determinados e específicos.

CAPÍTULO VII
Conselho FiscalARTIGO 23.º
(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral.

11892

2. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade especializada, nos termos da lei, o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO VIII Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 24.º (Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 25.º (Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO IX Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º (Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos Accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os membros do Conselho de Administração que estejam em exercício de funções à data em que for deliberada a dissolução e liquidação da sociedade, deverão ser nomeados como liquidatários.

ARTIGO 27.º (Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 28.º (Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatados para proceder aos actos necessários para o efeito.

(15-10185-L03)

Ferreira Paz & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catendá, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes Américo Rodrigues Ferreira Paz,

solteiro, maior, natural de Tchicala-Tcholoanga, Província do Huambo, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Rua Salvador Correia, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000187569HO010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Agosto de 2013, que outorga neste acto por si, individualmente e como representante legal de seu filho menor, Edmiro Duarte Domingos Paz, de 15 anos de idade, natural do Lobito, Província de Benguela e cónjuge, Isabel Gaspar Ferreira Paz, solteira, maior, sigo convivente, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, no Município do Lobito, Bairro Caponte, Rua Salvador Correia, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 004993101LA043, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 12 de Janeiro de 2011.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O 1.º Ajudante, Domingos Catendá.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERREIRA PAZ & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ferreira Paz & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro 4 de Abril, Rua Américo Paz, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, cessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Américo Rodrigues Ferreira Paz, outra quota no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos kwanzas) pertencente à sócia Isabel Gaspar Ferreira Paz e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Edmiro Duarte Domingos Paz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Américo Rodrigues Ferreira Paz e Isabel Ferreira Paz, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10186-L03)

H. W. M. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 17 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Heraldo Willian Mateus Van-Dünem, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 104, 5.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «H.W.M. (SU), Limitada», registada sob o n.º 678/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 17 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

11894

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
H. W. M. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «H. W. M. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 104, terraço, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área dos transportes, serviço de táxi, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realização de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Heraldo Willian Mateus Van- Dúnem.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10187-L03)

FAMILIES RESIDENCES — Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tomás Maria Girão Zenoglio de Oliveira, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento 3, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «DARWIN — Investment Management, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via

S8, GU5B), Bloco 4, Fracção 603, e Jaime Miguel Ferreira Carneiro, casado com Denise Janaina Guerreiro de Almeida Carneiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAMILIES RESIDENCES
— IMOBILIÁRIA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Generalidades

ARTIGO 1.º
(Da denominação social)

A sociedade denomina-se «FAMILIES RESIDENCES — Imobiliária, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, Rua Centro de Convenções (Via S08), Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 3, 6.º andar, por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

2. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º
(Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a promoção imobiliária, nacional ou estrangeira, em todas as suas vertentes e variantes, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

- a) Tomar e dar em arrendamento, ou por qualquer outra forma legalmente admissível locar bens imóveis;
- b) Constituir, adquirir e/ou vender quaisquer direitos superfície sobre imóveis;
- c) Ceder a exploração ou aceitar a exploração de quaisquer bens imóveis;
- d) Alienar, onerar ou dispor por qualquer forma legalmente admissível dos bens imóveis afectos à sua actividade comercial;

- e) Construir, edificar, remodelar e reabilitar, por si própria ou por meio de terceiros que contrate para o efeito, quaisquer imóveis e infra-estruturas, sejam estes públicos ou privados;
- f) Promover, participar ou de qualquer outra forma realizar obras, públicas ou privadas, afectas ao sector imobiliário e às infra-estruturas urbanas;
- g) Mediar ou intermediar quaisquer transacções imobiliárias;
- h) Participar em quaisquer sociedades comerciais que se dediquem à promoção imobiliária, podendo adquirir e/ou alienar as mesmas, ou até mesmo dar tais participações em garantia de projectos imobiliários que promova;
- i) Adquirir ou participar em fundos de investimento, obrigações, ou outras formas de títulos, desde que afectos ao sector imobiliário;
- j) Em geral, praticar quaisquer convenientes ou adequados à realização do seu objecto social.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO 4.º
(Do capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia «DARWIN — Investment Management, S. A.»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Jaime Miguel Ferreira Carneiro.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.
2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

11894

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
H. W. M. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «H. W. M. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 104, terraço, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área dos transportes, serviço de táxi, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realização de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Heraldo Willian Mateus Van- Dúnem.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10187-L03)

FAMILIES RESIDENCES — Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tomás Maria Girão Zenoglio de Oliveira, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento 3, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «DARWIN — Investment Management, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via

S8, GU5B), Bloco 4, Fracção 603, e Jaime Miguel Ferreira Carneiro, casado com Denise Janaina Guerreiro de Almeida Carneiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAMILIES RESIDENCES
— IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

**CAPÍTULO I
Generalidades**

**ARTIGO 1.º
(Da denominação social)**

A sociedade denomina-se «FAMILIES RESIDENCES — Imobiliária, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

**ARTIGO 2.º
(Da sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, Rua Centro de Convenções (Via S08), Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 3, 6.º andar, por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

2. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

**ARTIGO 3.º
(Do objecto social)**

1. A sociedade tem como objecto social a promoção imobiliária, nacional ou estrangeira, em todas as suas vertentes e variantes, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

- a) Tomar e dar em arrendamento, ou por qualquer outra forma legalmente admissível locar bens imóveis;
- b) Constituir, adquirir e/ou vender quaisquer direitos superfície sobre imóveis;
- c) Ceder a exploração ou aceitar a exploração de quaisquer bens imóveis;
- d) Alienar, onerar ou dispor por qualquer forma legalmente admissível dos bens imóveis afectos à sua actividade comercial;

- e) Construir, edificar, remodelar e reabilitar, por si própria ou por meio de terceiros que contrate para o efeito, quaisquer imóveis e infra-estruturas, sejam estes públicos ou privados;
- f) Promover, participar ou de qualquer outra forma realizar obras, públicas ou privadas, afectas ao sector imobiliário e às infra-estruturas urbanas;
- g) Mediar ou intermediar quaisquer transacções imobiliárias;
- h) Participar em quaisquer sociedades comerciais que se dediquem à promoção imobiliária, podendo adquirir e/ou alienar as mesmas, ou até mesmo dar tais participações em garantia de projectos imobiliários que promova;
- i) Adquirir ou participar em fundos de investimento, obrigações, ou outras formas de títulos, desde que afectos ao sector imobiliário;
- j) Em geral, praticar quaisquer convenientes ou adequados à realização do seu objecto social.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
Do Capital Social**

**ARTIGO 4.º
(Do capital social)**

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia «DARWIN — Investment Management, S. A.»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Jaime Miguel Ferreira Carneiro.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

**ARTIGO 5.º
(Da transmissão das quotas)**

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.
2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
H. W. M. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «H. W. M. (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 104, terraço, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área dos transportes, serviço de táxi, restauração, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realização de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Heraldo Willian Mateus Van- Dúnem.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10187-L03)

FAMILIES RESIDENCES — Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tomás Maria Girão Zenoglio de Oliveira, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição e Silva, Prédio n.º 1, 3.º andar, Apartamento 3, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «DARWIN — Investment Management, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções (Via

S8, GU5B), Bloco 4, Fracção 603, e Jaime Miguel Ferreira Carneiro, casado com Denise Janaina Guerreiro de Almeida Carneiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAMILIES RESIDENCES
— IMOBILIÁRIA, LIMITADA

CAPÍTULO I
Generalidades

ARTIGO 1.º
(Da denominação social)

A sociedade denomina-se «FAMILIES RESIDENCES — Imobiliária, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, Rua Centro de Convenções (Via S08), Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 3, 6.º andar, por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

2. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º
(Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a promoção imobiliária, nacional ou estrangeira, em todas as suas vertentes e variantes, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

- a) Tomar e dar em arrendamento, ou por qualquer outra forma legalmente admissível locar bens imóveis;
- b) Constituir, adquirir e/ou vender quaisquer direitos superfície sobre imóveis;
- c) Ceder a exploração ou aceitar a exploração de quaisquer bens imóveis;
- d) Alienar, onerar ou dispor por qualquer forma legalmente admissível dos bens imóveis afectos à sua actividade comercial;

- e) Construir, edificar, remodelar e reabilitar, por si própria ou por meio de terceiros que contrate para o efeito, quaisquer imóveis e infra-estruturas, sejam estes públicos ou privados;
- f) Promover, participar ou de qualquer outra forma realizar obras, públicas ou privadas, afectas ao sector imobiliário e às infra-estruturas urbanas;
- g) Mediar ou intermediar quaisquer transacções imobiliárias;
- h) Participar em quaisquer sociedades comerciais que se dediquem à promoção imobiliária, podendo adquirir e/ou alienar as mesmas, ou até mesmo dar tais participações em garantia de projectos imobiliários que promova;
- i) Adquirir ou participar em fundos de investimento, obrigações, ou outras formas de títulos, desde que afectos ao sector imobiliário;
- j) Em geral, praticar quaisquer convenientes ou adequados à realização do seu objecto social.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

ARTIGO 4.º
(Do capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia «DARWIN — Investment Management, S. A.»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Jaime Miguel Ferreira Carneiro.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º
(Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.
2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º

(Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º

(Da amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;

b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;

c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);

b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º

(Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e os presentes estatutos não exijam, uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º

(Da gerência)

1. A gestão e administração dos negócios da sociedade, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dependendo do que a Assembleia Geral determinar, poderão ser exercidas por:

a) Um gerente; ou, em alternativa;

b) Três ou mais gerentes, mas sempre em número ímpar.

2. O mandato dos gerentes designados é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, podendo ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

3. A gerência será exercida com ou sem caução, e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º

(Das reuniões do conselho e deliberações)

1. Quando forem eleitos três ou mais gerentes, os mesmos reunirão em Conselho de Gerência, em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado por qualquer um dos gerentes.

2. Os gerentes serão poderão ser convocados por e-mail, carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

3. O Conselho de Gerência poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

4. Para que o Conselho de Gerência delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus administradores presentes ou representados e devem constar da acta.

ARTIGO 11.º
(Dos actos dos gerentes)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pelo gerente ou por mandatário expressamente nomeado para o efeito, os seguintes actos:

- a) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- b) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- c) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

ARTIGO 12.º
(Da forma de obrigar da sociedade)

Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos nos presentes estatutos, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente, quando só tenha sido designado um gerente;
- b) Pela assinatura de pelo menos dois gerentes, quando tenham sido designados três ou mais gerentes;
- c) Pela assinatura de um gerente com poderes delegados pelo Conselho de Gerência;
- d) Pela assinatura de um procurador da sociedade, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

ARTIGO 13.º
(Do Fiscal-Único ou órgão de fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto nos presentes estatutos, a sociedade poderá ter um Fiscal-Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade.

CAPÍTULO IV
Da Apreciação Anual de Contas

ARTIGO 14.º
(Da apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março, será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal.
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele

seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º
(Dos lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

ARTIGO 16.º
(Do início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 17.º
(Da exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo de responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

11898

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.
3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 18.º
(Do falecimento dos sócios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea e) dos presentes estatutos, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO 19.º
(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos Gerentes em exercício à data respectiva deliberação.

ARTIGO 20.º
(Da Lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana.
2. No omissos regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10189-L02)

EDELIS — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Elías Kiamvu Seno, solteiro, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Pisca, Casa n.º 9-A;

Segundo: — António Paulino Canguengue, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 86;

Terceiro: — Ngola Palmira Paulino, solteira, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EDELIS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EDELIS — Comércio e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Comuna do Sumbe, Bairro Chingo, Rua Comandante Cassange, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serrallharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Elías Kiamvu Seno, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio António Paulino Canguengue e a 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Ngola Palmira Paulino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Paulino Canguengue, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) do assinatura de gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Kwaanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10190-L02)

Carkee Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Carlos, solteiro, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, casa sem número;

Segundo: — Jorge Tomás Correia, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua Santiago;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CARKEE TRADING, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Carkee Trading, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mutamba, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 118, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

11900

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Carlos e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Jorge Tomás Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Augusto Carlos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10191-L02)

VJS — Empreendimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ventura José Salvador, casada com Ester da Conceição Figueiredo Xavier Salvador, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Bloco 20, rés-do-chão, Apartamento 3, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «VJS — Empreendimentos (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, na Vila Estoril, Bloco 20, Apartamento 2, registada sob o n.º 3.122/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

VJS — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «VJS — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, na Vila Estoril, Bloco 20, Apartamento 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda, comercialização e fornecimento de bens diversos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por Lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ventura José Salvador.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º

(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10192-L02)

ASK360 — Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Nelson Luís Arrais, casado com Raquel Margarida Curigia Arrais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, n.º 148, 1.º E, constituiu uma sociedade unipessoal por quo-

11902

tas denominada, «ASK360 — Angola (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, n.º 148, 1.º E, registada sob o n.º 3.123/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ASK360 — ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ASK360 — Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo J. de Carvalho, n.º 148 1.º E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e

representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos; importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Nelson Luís Arrais.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10193-L02)

DILANDA — Prestação de Serviços e Construção Civil, S. A.

Certifico que, por escritura de 18 de Maio de 2015, lavrada com início de folhas 35, do livro de notas para escritura diversas n.º 405 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada a sociedade unipessoal denominada «DILANDA — Prestação de Serviços e Construção Civil, (SU), Limitada», em sociedade anónima denominada «DILANDA — Prestação de Serviços e Construção Civil, S. A.».

Que se vai reger pelo disposto no documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL

DILANDA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de «DILANDA — Prestação de Serviços e Construção Civil, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede instalada na Rua C 1, Condomínio da Sonangol, n.º 1291, Município e Comuna de Viana, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador-Único, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro da República de Angola, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, urbanização e loteamento, investimentos imobiliários, construção e reabilitação de imóveis e arrendamento, prestação de serviços de imóveis, adquiridos para estes fins, gestão e administração de condomínios, escavações de serviços auxiliares de construção, instalações e manutenção de sistemas de aquecimento, canalização, electricidade, climatização, ventilação, sistemas contra incêndios, vapor, gás, sistemas de segurança e todas aquelas relacionadas com a construção civil, engenharia e meio ambiente, construção, instalações industriais, indústria vidreira, consultoria económica, marketing e publicidade, gestão financeira, elaboração de projectos, estudos de arquitectura, desenho, urbanização e meio ambiente, fiscalização de obras em geral, indústria metalúrgica, metalomecânica, siderurgia e importação e exportação.

2. A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil kwanzas), representado por 110 (cento e dez) acções, do valor nominal de Kz: 20 000 (vinte mil kwanzas), cada uma.

2. As acções serão ao portador.

3. As acções podem ser representadas por títulos de 5.000, 10.000 e 20.000, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de seis meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

4. A conversão de acções depende de autorização da sociedade.

5. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores ou pelo Administrador-Único, podendo as assinaturas ser reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO 5.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de Kz: 10 000 000 (dez milhões kwanzas), por simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único, que fixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO 6.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação do Conselho de Administração ou por decisão do Administrador-Único, podendo a emissão ser efectuada parceladamente, em séries.

2. A conversão de obrigações depende de autorização da sociedade.

ARTIGO 7.º
(Representação das acções e das obrigações)

1. As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o Administrador-Único e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

SECÇÃO II
Assembleia Geral de Accionistas

ARTIGO 9.º
(Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem especialmente atribuídas, por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as suas deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e os órgãos sociais.

ARTIGO 10.º
(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica.

2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO 11.º
(Convocação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de Assembleias Universais, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de 30 dias, mediante a publicação de avisos, nos termos legais, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2. Na convocatória de uma Assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso da assembleia não poder reunir, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

3. O Presidente da Mesa deverá convocar a assembleia a pedido de accionistas que representem, individual ou conjuntamente, pelo menos metade do capital social.

ARTIGO 12.º
(Composição e votos)

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os administradores ou o Administrador-Único e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 13.º
(Representação)

1. Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a assembleia a que se destina e os poderes que deterão.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano civil, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º, da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 15.º
(Quórum)

1. A Assembleia só poderá reunir-se e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados, accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

2. Salvo disposição legal em sentido diverso, a assembleia convocada, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º deste pacto social, pode reunir-se e validamente deliberar independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, ou do capital por eles representado.

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nela representado.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Composição)

1. A administração da sociedade incumbe a um Administrador-Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger em Assembleia Geral.

2. O Administrador-Único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO 18.º
(Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

2. O Administrador-Único pode delegar em terceiros a competência de, conjunta ou individualmente, praticar e celebrar determinados negócios ou espécie de negócios e actos, podendo inclusive atribuir-lhes a competência de vincularem a sociedade.

ARTIGO 19.º
(Reuniões e Representação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 15 dias, pelo seu Presidente ou por dois ou mais administradores.

2. Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

ARTIGO 20.º
(Quórum e deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 430.º, n.º 1, alínea a), da Lei das Sociedades Comerciais, para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar é necessário que esteja presente, ou devidamente representada, a maioria dos seus membros.

2. Salvo disposição legal em sentido diverso, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

3. Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, cabe voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO 21.º
(Atribuições e competências)

1. Ao Administrador-Único ou ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade, nos mais amplos termos em direito permitidos, assim como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sua administração, sobre o que a lei lhe atribui, e, em particular, os indicados no artigo 425.º, da Lei das Sociedades Comerciais, desde que não esteja expressamente reservado, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais.

2. Fica, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do Administrador-Único, quando o houver;
- b) A assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) A assinatura conjunta de dois administradores, observando-se o disposto no n.º 3 do artigo 17.º;
- d) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador-delegado, quando o houver;
- e) A assinatura do Administrador-Delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- f) A assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes, nos limites da respectiva delegação;
- g) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

2. A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

11906

SECCÃO IV
FiscalizaçãoARTIGO 23.º
(Composição)

1. A fiscalização da sociedade é confiada a um Fiscal-Único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

2. O Fiscal-Único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas ou de um perito contabilista ou equivalente.

ARTIGO 24.º
(Remuneração)

A remuneração dos fiscais será estabelecida em Assembleia Geral, e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício, até ao limite de cinco por cento.

ARTIGO 25.º
(Competência)

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 441.º e 442.º da Lei das Sociedades Comerciais, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Exercícios Sociais, Lucros, Reservas e Dividendos

ARTIGO 26.º
(Exercício Anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 27.º
(Lucros)

1. Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

2. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração podem, no decurso do exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 28.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

Saivo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os Administradores

em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

CAPÍTULO VI
Disposições DiversasARTIGO 30.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Sem prejuízo do preceituado nos artigos 415.º, 423.º e 424.º da Lei das Sociedades Comerciais, findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO 31.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela Lei Angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 32.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

CAPÍTULO VII
Normas TransitóriasARTIGO 33.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento.

ARTIGO 34.º
(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.
(15-10194-L02)

Eva Bande & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Oteniel dos Santos Pereira, casado, natural do Palanca, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua C, Casa n.º 20, Zona 20, que outorga neste acto como mandatário de Lourenço Pedro Quissanga, solteiro maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento 2, Casa n.º 143, Sector A; Eva Zovo Gola Bande, solteira maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Casa n.º 49, e de Agostinho Quihunga Rodrigues, solteiro maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem numero.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL EVA BANDE & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta o nome de «Eva Bande & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Camama, Casa n.º 49, Zona 20, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, onde convier aos sócios de acordo com a lei.

2.º

Sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração do presente contrato

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio a grosso e retalho, importação e exportação de bens e ou serviços, prestação de serviços de saúde, clínicas e centro médico, exploração de supermercados, representação, recolha de resíduos sólidos e sua reciclagem limpeza e saneamento básico em cidades, gestão de creches, educação e ensino, geladaria, agência de viagens, agro-pecuária, construção civil e obras publicas, transporte colectivos, estudos, fiscalização de obras de construção, projectos de electricidade, avicultura, gestão imobiliária, hotelaria, restauração, panificação, criação de industrias ligeira, telecomunicação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os socio acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é Kz: 100.000, 00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, uma com o valor nominal 55.000,00 (cinquenta cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Lourenço Pedro Quissanga e outras duas quotas com diferente valor nominal uma de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Eva Zovo Gola Bande e outra quota de 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Agostinho Quihunga Rodrigues.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante juros e nas condições de reembolso a acordar.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas quando feita já estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido os sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar ou adquirir a quota de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo ele seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

8.º

A sociedade reserva-se ao direito de participar em outras sociedades comerciais com o mesmo objecto, ou diferente desde que haja interesses por parte dos sócios podendo ainda participar de agrupamento de empresas.

9.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todo os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócio Lourenço Pedro Quissanga, Eva Zovo Gola Bande e Agostinho Quihunga Rodrigues que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte de seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

10.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registradas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-

11908

malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguns deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos serão os civis e os balanços deverão ser apresentados em 31 de Dezembro de cada ano económico, devendo encerrar a contabilidade em 31 de Maio do ano fiscal.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10195-L02)

Alexis International (Angola), S. A.

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Alexis International (Angola), S. A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Edifício Torre Ambiente, 6.º piso,

Letra C1, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALEXIS INTERNATIONAL (ANGOLA), S. A.

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «Alexis International (Angola), S. A.», doravante abreviadamente designada por «Sociedade», e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da Sociedade situa-se em Luanda, com sede em Luanda, no Município de Luanda, à Rua Major Kanhangulo e Travessa Joaquim Figueira, Edifício Torre Ambiente, 6.º piso, Letra C1.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro da República de Angola, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem como objecto social:

- a) Construção de obras públicas ou privadas, comercialização, promoção e publicitação de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros em Angola e no estrangeiro, gestão imobiliária e todo o tipo de investimentos imobiliários;
- b) Compra, venda, arrendamento, permuta, gestão, administração, exploração, infra-estruturação e urbanização de projectos e empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, de bens imóveis em geral e de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis;
- c) Prestação de serviços de gestão financeira, administrativa fiscal, contabilística e laboral, serviços de assessoria, consultoria e formação profissional a empresas e serviços de consultoria em organização, planificação, gestão financeira e

administração de empreendimentos imobiliários e de empresas, assim como a intermediação financeira;

- d) Prestação de serviços, representação de marcas e produtos industriais e agrícolas, elaboração de estudos e projectos, de estudos de viabilidade técnica e económica e assistência técnica na implementação de projectos.

2. A Sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os accionistas acordem em Assembleia Geral e tal seja permitido por lei.

3. A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções, Garantias e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), o equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos), dividido e representado por 3000, (três mil) acções, do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, o equivalente a USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções ao portador ou nominativas, convertíveis nos termos da lei e destes estatutos, devidamente registadas no livro de registo de acções da Sociedade.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1.000 ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo que um deles terá de ser o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador-Único, no caso de não haver Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), equivalente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos

Estados Unidos da América), mediante simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador-Único.

2. Em cada aumento do capital social, por novas entradas em dinheiro, os accionistas cujas acções se encontrem legalmente registadas na Sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das respectivas participações sociais.

3. Os accionistas serão notificados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da competente deliberação, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição de novas acções, dispondo de igual prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

4. O accionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença. Para o efeito, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, os demais accionistas do não exercício do direito de preferência por parte do accionista renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 10 (dez) dias após a recepção da respectiva comunicação.

5. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em quantidade inferior ou superior, em função da decisão de subscrição do accionista.

ARTIGO 8.º
(Prestações Acessórias)

1. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá exigir aos accionistas que efectuem prestações acessórias, de carácter gratuito ou oneroso, incluindo quaisquer prestações pecuniárias, a concessão de empréstimos à Sociedade ou a obtenção da sua concessão por forma a satisfazer as necessidades financeiras da Sociedade, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou de qualquer outra garantia a favor da Sociedade e a prestação de serviços à Sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os accionistas na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de acções e direito de preferência)

1. A transmissão de acções nominativas entre accionistas ou entre accionistas e sociedades por si controladas é livre.

2. Nenhum accionista titular de acções nominativas poderá transmitir, onerosa ou gratuitamente, as suas acções a terceiros sem conceder aos outros accionistas a possibilidade de exercerem o direito de preferência previsto nos números seguintes.

3. A transmissão de acções nominativas, onerosa ou gratuita, a terceiros, depende do consentimento prévio da Sociedade, a prestar mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos no presente artigo. Se o direito de preferência previsto no n.º 1 deste artigo for exercido por algum dos accionistas, é dispensado o consentimento da Sociedade para a respectiva transmissão.

4. O accionista titular de acções nominativas que pretender transmitir as suas acções ("Transmitente") a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta ("Comunicação de Transmissão") a qual deverá conter:

a) O projecto de transmissão, que deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções ("Transmissário"), o número de acções a transmitir, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão não for gratuita) e as demais condições acordadas para a transmissão; e

b) O pedido de consentimento para a transmissão das acções nominativas é dirigido à Assembleia Geral, o qual produzirá os seus efeitos a partir do termo do prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência referido no n.º 5 deste artigo.

5. No prazo de 14 (catorze) dias a contar da data de recepção da comunicação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de transmissão a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de transmissão. A notificação torna-se vinculativa logo que seja recebida pelo Presidente do Conselho de Administração.

6. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de transmissão. Se mais de um accionista decidir exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta de venda.

7. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo estabelecido no n.º 5 deste artigo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração:

a) Notificará imediatamente todos os accionistas da intenção de qualquer um dos restantes accionistas exercer o seu direito de preferência sobre as acções nominativas a transmitir; e

b) na ausência de manifestações de intenção por parte dos accionistas para o exercício do direito de preferência sobre as acções nominativas a

transmitir, solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque uma Assembleia Geral de Accionistas para que a Sociedade delibere sobre se consente ou não a transacção pretendida. A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada para um dos 60 (sessenta) dias seguintes ao termo do prazo estabelecido para os accionistas exercerem o seu direito de preferência. A recusa de consentimento deverá ser devidamente fundamentada em acta da Assembleia Geral.

8. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e condições referidas nos números precedentes é a Assembleia Geral dê o seu consentimento à transmissão de acções nominativas pretendida, ou não se pronuncie sobre tal pedido no prazo mencionado na alínea b) do n.º 7, deste artigo, o transmitente terá direito a vender livremente ao transmissário indicado na comunicação de alienação a totalidade das acções nominativas, nos precisos termos e condições constantes da referida comunicação de transmissão. Contudo, essa venda só poderá ser efectuada até 60 (sessenta) dias após o termo do prazo referido na alínea b) do n.º 7 deste artigo e o transmissário deverá aderir, por escrito, e vincular-se aos termos de qualquer acordo parassocial em vigor, como se fosse uma das partes no mesmo desde o início da sua vigência.

9. Caso recuse o consentimento para a transmissão das acções nominativas, a Sociedade fica obrigada a fazer adquirir por terceiro ou a amortizar as acções a transmitir nos termos e condições indicados na comunicação de transmissão.

10. Os limites à transmissão de acções estabelecidos neste artigo serão averbados nos títulos das acções nominativas.

ARTIGO 10.º

(Oneração e encargos sobre acções)

1. Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Para obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções, notificará o Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, das condições de tais ónus ou encargos.

3. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após receber a carta referida no número anterior, informará o Presidente da Assembleia Geral de Accionistas do conteúdo da referida carta para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

4. O Presidente da Assembleia Geral de Accionistas convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data

de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração referida no número anterior.

5. É dispensado o consentimento da Sociedade previsto nos números precedentes, caso o ónus ou encargo a constituir sobre as acções seja necessário para a obtenção de financiamento para a Sociedade, mas apenas se o accionista em questão reservar para si o exercício dos inerentes direitos de voto.

ARTIGO 11.º
(Emissão de obrigações)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

2. Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
(Amortização de Acções)

1. A Sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, quando:

- a) O accionista transmitir ou onerar as suas acções em violação do disposto nos artigos 9.º e 10.º;
- b) O accionista pretender transmitir as suas acções a terceiro e os restantes accionistas não exerçam o seu direito de preferência, nem o accionista alienante aceite a amortização voluntária das suas acções, sempre que a amortização forçada se revele necessária para proteger a Sociedade contra situações ou circunstâncias que objectivamente a prejudiquem ou possa prejudicar;
- c) As acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considere necessária à tutela do interesse social;
- d) Em caso de incumprimento pelo accionista da sua obrigação de efectuar prestações acessórias à sociedade.

2. A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente de reputação internacional, a qual será designada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 13.º
(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da Sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade.

4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta dirigida aos accionistas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 15.º
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.

11912

ARTIGO 16.º
(Deliberações)

Excepto nos casos em que a lei ou o Contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com pelos 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade.

ARTIGO 17.º
(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem especialmente atribuídas, por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as suas deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e órgãos sociais.

SECÇÃO III
Conselho de AdministraçãoARTIGO 18.º
(Natureza e Composição do Conselho de Administração)

1. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

- a) Manuel Alexandrino João, como Presidente do Conselho de Administração;
- b) Hermâni Alexandrino João, como Administrador;
- e,
- c) António de Sousa Penelas, como Administrador.

2. O Presidente, do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

3. A destituição e eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá ser em Assembleia Geral, que poderá albergar um número ímpar de 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) membros ("Administradores").

4. Os administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e poderão ser dispensados de prestar caução.

ARTIGO 19.º
(Poderes do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;

f) Vincular a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

g) Aprovar o regulamento interno, o regulamento disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;

h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

i) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;

j) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;

k) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;

l) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da Sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança.

m) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

ARTIGO 20.º
(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os administradores;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO 21.º
(Reuniões e quórum do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre

que o for solicitado por qualquer dos administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum Administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir-se a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Qualquer Administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se validamente perante terceiros, mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º
(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização pode consistir num Fiscal-Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um accionista de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do órgão de fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do órgão de fiscalização.

5. Qualquer vaga no órgão de fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 24.º
(Reuniões e competência do órgão fiscal)

1. O órgão de fiscalização é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O órgão de fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O órgão de fiscalização deve informar à Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal-Único consoante o caso, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração.

11914

CAPÍTULO IV Exercício Social e Lucros

ARTIGO 25.º (Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º (Distribuição de dividendos)

1. A sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 27.º (Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 28.º (Liquidação)

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

CAPÍTULO VI Disposições Diversas

ARTIGO 29.º (Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período indeterminado, até serem destituídos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º (Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 31.º (Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

CAPÍTULO VII Normas Transitórias

ARTIGO 32.º (Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a administração fica, desde já, autorizada a cele-

brar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento.

ARTIGO 33.º (Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

(15-10196-L02)

Agostinho Delgado (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Pedro Delgado Agostinho, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Município do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 135-A, Zona, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Agostinho Delgado (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 2, Casa n.º 135-A, registada sob n.º 3.119/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. —
O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGOSTINHO DELGADO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Agostinho Delgado (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua 2, Casa n.º 135-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia,

caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acôrde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Pedro Delgado Agostinho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10197-L02)

Aguiascondo, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Peterson dos Santos da Silva, casado com Nelma Aurora Alberto Domingos da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 15, Casa n.º 103;

Segundo: — Manuel Marcelino António Massango, casado com Érica Domingos Francisco Massango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Quarteirão n.º 7, Casa n.º 197-SB;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGUIASCONDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Aguiascondo, Limitada», com sede social na Província de Luanda.

11916

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 197, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de gestão de condomínios, instalações eléctricas, serviços de telecomunicações, canalização, segurança electrónica, manutenção de piscinas, serviços de segurança privada de pessoas e bens patrimoniais, manutenção de geradores, educação e ensino, serviços infantários, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Manuel Marcelino António Massango e Peterson dos Santos da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Manuel Marcelino António Massango e Peterson dos Santos da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10198-L02)

Southamerican Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Wang Fai Cheung, solteiro, maior, natural de Hong Kong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua Direita da Via Expressa, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «UNIVERSAL — Shopping, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua Direita da Via Expressa, casa sem número, e «Pacifciasia Company, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Via Expresso Kicuxi, 50 metro, pós o Rosort Bantú.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SOUTHAMERICAN COMPANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Southamerican Company, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Kikuxi, ao lado do Risort Bantú, casa sem número, podendo a mesma estabelecer filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde e quando os negócios sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empresas próprias ou alheias, hotelaria e turismo, formação, recursos humanos, protocolo, relações públicas, comercialização de material de construção civil, construção civil, gestões imobiliárias próprias ou alheias, elaboração de projectos, prestação de serviços, representação comercial, indústria, agricultura e agro-pecuária, rent-a-car, agenciamento de viagens, prestação de serviços médicos, engenharia civil, importação e exportação, exploração de minérios e outros ramos de comércio, em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por duas quotas assim distribuídas:

- (a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando (50%) do capital social, pertencente à sócia «Pacifciasia Company, Limitada»;
- (b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% do capital social, pertencente à sócia, «UNIVERSAL — Shopping, Limitada»

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Wang Fai Cheung, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar parte dos seus poderes de gerência em procuradores de acordo com a legislação em vigor conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, mediante cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da sua realização.

ARTIGO 8.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único e por um suplente, eleito em Assembleia Geral, os quais terão de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e não poderão ser sócios.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre o mesmo recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou interdito, devendo estes nomear entre si um que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais legalmente tomadas, as disposições das sociedades por quotas e qualquer legislação vigente aplicável em Angola, e nas disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

M. Diamante, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuela Aurora João Lourenço, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 24;

Segundo: — Diamantino Anastácio Luzendo Chipi, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. DIAMANTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «M. Diamante, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emanuel Epombo, Casa n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, avicultura, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públi-

cas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, serviços de electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Manuela Aurora João Lourenço, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (Quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Diamantino Anastácio Luzendo Chipi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Diamantino Anastácio Luzendo Chipi que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10200-L02)

Petrusfin, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Petrusfin, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma n.º 160, rés-do-chão, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PETRUSFIN, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Petrusfin, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma n.º 160, rés-do-chão.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira fiscal, em recursos humanos, contabilidade e marketing, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

11920

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por cancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais ficções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:
- Assembleia Geral;
 - Conselho de Administração;
 - Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito à voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco representantes de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

- A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.
- Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada, expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e coitas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como

deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;

e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-10201-L02)

Sociedade Álvaro Vemba (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Álvaro Moreira Mavanguilo Vemba, casado com Mbundana Maria Jorge Pedro Vemba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente no Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua D, Zona 1, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Sociedade Álvaro Vemba (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.121/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ÁLVARO VEMBA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Alvaro Vemba (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Sonef, Rua do Angolano, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Álvaro Moreira Mavanguilo Vemba.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10202-L02)

P.A.D.F. — Comércio Geral e Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Adilson Domingos Francisco, casado com Fátima Nair dos Anjos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Prédio n.º 14, 2.º andar, Apartamento n.º 14-A;

Segundo: — Aisha Utanha Quintas Francisco, menor, natural do Huambo, Província do Huambo, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Prédio n.º 14, 2.º andar, Apartamento n.º 14-A;

Terceiro: — Estefânia Mota Francisco, menor, natural de Cacuaco, Província de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Prédio n.º 14, 2.º andar, Apartamento n.º 14-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
P. A. D. F. — COMÉRCIO GERAL
E INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «P. A. D. F. — Comércio Geral e Indústria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Comuna do Camama, Bairro do Camama, Rua Direita do Camama, Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda

de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, comercialização de produtos químicos e farmacêuticos, venda de material de escritório e escolar, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Adilson Domingos Francisco e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Estefânia Mota Francisco e Aisha Utanha Quintas Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo Adilson Domingos Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura de para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10203-L02)

Integral Design Konzept, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 169, 10.º andar, Apartamento B;

11926

Segundo: — Heguelson Gianildo dos Prazeres Camacho, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL INTEGRAL DESIGN KONZEPT, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas adopta a denominação de «Integral Design Konzept, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, na Grande Rua dos Unidos, Casa n.º 23.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola e do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas e particulares, estudos relacionados com a construção civil; gestão e exploração de imóveis ou empreendimentos imobiliários próprios ou alheios, incluindo a sua exploração comercial ou turística, comércio de materiais de construção, fabrico, comercialização, montagem e aplicação de estores, persianas e cortinados, e outras actividades, prestação de serviços, representações comerciais, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades afins, desde que, permitidas por lei e aprovadas pela Gerência.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, nacionais ou internacionais, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, assim como, em sociedades gestoras de participações sociais, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), titulada pela sócia, Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho;
- b) Uma quota, do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), titulada pelo sócio, Heguelson Gianildo dos Prazeres Camacho.

2. O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º

(Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º

(Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 (dois) anos.

2. Salvo acordo em contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º (Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 11.º (Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 12.º (Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º (Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de três quartos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III Gerência

ARTIGO 14.º (Composição e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, por um gerente, sendo nomeada a sócia, Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho.

2. O gerente eleito não poderá ser destituído por maioria inferior àquela que o elegeu.

3. Para efeitos do disposto no artigo 287.º da Lei das Sociedades Comerciais, os gerentes ficam, desde já, autorizados a exercer actividade concorrente com a sociedade, podendo a presente autorização ser revogada no caso concreto da nomeação de cada um dos gerentes, em cada mandato.

ARTIGO 15.º (Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como, proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;

- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrários;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.
3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 16.º
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de 1 (um) gerente.
2. Fica, porém, vedado a gerente vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV
Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 17.º
(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 19.º
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 21.º
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 4 (quatro) anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.
3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem, sido designados.

ARTIGO 22.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 23.º
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 24.º
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(15-10204-L02)

Avicarnes, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco José da Cruz, casado com Graça Agostinho da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Stona, Casa n.º 173;

Segundo: — Bruno Miguel de Sousa Ferreira, solteiro, maior, natural de Portimão, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Capango, Casa n.º 89;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AVICARNES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Avicarnes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Senado da Câmara, na Cidadela Business Center, no Complexo da Cidadela Desportiva, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, financeira, agro-pecuária, pescas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, transitários, cabotagem, transportes marítimo, fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco José da Cruz e a outra quota no valor nominal Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Miguel de Sousa Ferreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Francisco José da Cruz e Bruno Miguel de Sousa Ferreira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

11930

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10205-L02)

SOUTHWEST — Commerce, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Wang Fai Cheung, solteiro, maior, natural de Hong Kong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua Direita da Via Expressa, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «UNIVERSAL — Shopping, Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua Direita da Via Expressa, Casa sem número, e «Pacifiasia Company, Limitada» com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Via Expresso Kicuxi, 50 metros, pós o Resort Bantú;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SOUTHWEST — COMMERCE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «SOUTHWEST — Commerce, Limitada», com sede em Luanda,

Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua Direita da Via Expresso, casa sem número, ao lado do Resort Bantú, podendo a mesma estabelecer filiais, agências, delegações ou sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde e quando os negócios sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empresas próprias ou alheias, hotelaria e turismo, formação, recursos humanos, protocolo, relações públicas, comercialização de material de construção civil, construção civil, gestão imobiliária própria ou alheias, comércio geral, elaboração de projectos, prestação de serviços, representação comercial, indústria, agricultura e agro-pecuária, rent-a-car, agenciamento de viagens, saúde pública, cultura, engenharia civil, importação e exportação, exploração de minérios e outros ramos de comércio, em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia, «UNIVERSAL — Shopping, Limitada»;
- b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, «Pacifiasia Company, Limitada».

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Wang Fai Cheung, que desde já fica nomeado como gerente, bastando uma assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar parte dos seus poderes de gerência em procuradores de acordo com a legislação em vigor conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, mediante cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da sua realização.

ARTIGO 8.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal-único e por um suplente, eleito em Assembleia Geral, os quais terão de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e não poderão ser accionistas.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre o mesmo recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou interdito, devendo este ou estes nomear entre si um que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais, legalmente tomadas as disposições das sociedades por quotas e qualquer legislação vigente aplicável em Angola, nas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

(15-10206-L02)

**HPPL — Hospital Pediátrico Particular
de Luanda, S. A.**

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada, com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «HPPL — Hospital Pediátrico Particular de Luanda, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Luiz Pinto da Fonseca, n.º 52, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos

do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HPPL — HOSPITAL PEDIÁTRICO PARTICULAR
DE LUANDA, S. A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se «HPPL — Hospital Pediátrico Particular de Luanda, S. A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade é de nacionalidade angolana e tem a sua sede em Luanda, Bairro da Vila Alice, Município de Luanda, Distrito do Rangel, Rua Luiz Pinto da Fonseca, n.º 52.

2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do território angolano.

3. A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração.

4. A sociedade poderá, a todo o tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, e alienar as participações de que seja titular, por decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de todas as actividades de natureza hospitalar, incluindo concepção e desenvolvimento, diagnóstico e tratamento clínico, médico ou cirúrgico das diversas patologias, atendimento médico hospitalar, ambulatório e domiciliário, exames em geral e desenvolvimento do ensino, treino, formação profissional e pesquisa na área da saúde, por si ou por terceiros. Exploração, conservação, manutenção e operação de instalações eléctricas, electromecânicas, telecomunicações, climatização, gases, tratamento de água, sistemas de tratamento de resíduos hospitalares e equipamentos de saúde e similares. Importação, fornecimento, representação, comercialização de materiais, equipamentos, consumíveis e medicamentos necessários às actividades clínicas e farmacêuticas.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil kwanzas), dividido em mil acções cada uma, de valor nominal de Kz: 2.200 (dois mil e duzentos kwanzas).

2. O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade, em cada momento.

3. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a aumentar o capital da sociedade até ao valor de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

4. Em todos os aumentos do capital os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que, então, possuírem.

ARTIGO 6.º

1. As acções serão ao portador, nos termos legais.

2. Haverá títulos de 1, 10, 50, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000 acções, se justificarem.

3. Os títulos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, devendo uma das assinaturas ser do presidente do Conselho de Administração, que poderá pôr nos títulos a chancela da sua assinatura.

4. Fica autorizada a emissão ou conversão de acções nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

5. O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outras dos títulos representativos do capital da sociedade será suportado pelos respectivos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 7.º

As acções serão transmissíveis, nos termos legais.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir e deter acções próprias nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

A emissão de obrigações deve ser deliberada pela Assembleia Geral, salvo se o contrato de sociedade autorizar a referida emissão pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Administração e Fiscalização

ARTIGO 10.º

1. A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por três ou mais administradores, sempre em número ímpar, dos quais um será o presidente, a designar em Assembleia Geral.

2. É da competência da Assembleia Geral deliberar sobre a conveniência de aumentar, ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites

estatutários e, quando tenha resolvido aumentá-los, nomear os novos administradores e, outrossim, prover os lugares de eleição vagos no mesmo conselho e providenciar sobre a substituição temporária de algum administrador impedido.

ARTIGO 11.º

O Conselho de Administração é eleito pelo período de 3 (três) anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente contrato de sociedade, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações próprias da actividade, legalmente permitidas;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- d) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de quaisquer instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- e) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- f) Constituir mandatários para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

2. Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação estratégica da sociedade e dos planos plurianuais;
- b) Pronunciar-se sobre a política de implantação geográfica da empresa;
- c) Pronunciar-se sobre a constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas e outras entidades;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios ou limites da aquisição onerosa, permuta e alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou outros bens patrimoniais ou de valor histórico ou artístico;
- e) Preparar o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, para serem aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Elaborar anualmente, um relatório da sua actividade que deverá conter a súmula das delibera-

ções tomadas e dos pareceres emitidos, para ser apreciado em Assembleia Geral;

g) Propor à Assembleia Geral a empresa da especialidade a quem será confiada a auditoria externa das contas da sociedade.

3. Os membros do Conselho de Administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

4. Os poderes, competência e atribuições dos administradores serão definidos em Conselho de Administração na sua primeira reunião.

5. Os poderes, competência e atribuições do director geral serão aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º

1. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos administradores presentes, tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

2. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

a) De dois dos membros do Conselho de Administração;

b) De um administrador e de um procurador, ou de qualquer dois procuradores, dentro dos limites dos respectivos mandatos específicos;

c) Dos directores gerais, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

3. Fica expressamente proibido aos administradores, mandatários e directores gerais obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 14.º

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser certa ou constituir uma percentagem sobre os lucros.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada pela Assembleia Geral.

3. A forma da prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

1. A fiscalização da sociedade será exercida por uma auditoria externa e por um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos, eleitos em Assembleia Geral.

2. As contas da sociedade serão sempre auditadas por uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e reputação sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 16.º

1. O órgão fiscalizador da sociedade é eleito pelo período de 3 (três) anos civis.

2. A sociedade revisora de contas ou os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 17.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que até 1 (um) dia antes da data designada para a reunião tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo Conselho de Administração, pelo menos, cem acções da sociedade.

2. Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido, desde que se façam representar por um deles.

3. O depósito em instituição bancária deverá ser comprovado por carta emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência, relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome, domicílio do representante e a data da Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que se achem presentes accionistas que representem mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital social

ARTIGO 20.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de 3 (três) anos civis.

ARTIGO 21.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecipação.

2. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medie entre a data de uma reunião e de outra, pelo menos, 15 (quinze) dias.

ARTIGO 22.º

A Assembleia Geral reunirá:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório da actividade do Conselho de Admi-

- nistração e aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício anterior;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o órgão fiscalizador da sociedade o conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital subscrito.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

ARTIGO 23.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º

A contabilidade da sociedade será organizada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 25.º

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo essa deliberação distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 26.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas, reunidos em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 27.º

1. A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos accionistas em Assembleia Geral convocada para o efeito e constituir encargo da liquidação.

(15-10207-L02)

Cantinho de Beleza T. Tininha, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Ana Cristina Morais Francisco Pereira Almeida, casada com Octávio Gomes de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Gamal Abder Nasser, rés-do-chão, Apartamento 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Rafael Morais Pereira Gomes de Almeida, de 15 (quinze) anos de idade, natural de Sintra, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANTINHO DE BELEZA T. TININHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta com a denominação de «Cantinho de Beleza T. Tininha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 28 de Maio, Bairro da Maianga, rés-do-chão, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursal, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a

exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem, de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, podendo ainda podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia, Ana Cristina Morais Francisco Pereira Almeida, e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael Morais Pereira Gomes de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Cristina Morais Francisco Pereira Almeida, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos,

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10208-L02)

Mimos do Bebé, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

11936

Primeiro: — Vamona Katila Borges Marques, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua do Cafaco, Casa n.º 39;

Segundo: — Kett Ansussa Borges Marques de Moraes, casado Herculano Adelço de Moraes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim da Graça n.º 39;

Terceiro: — Shaany Madalena Borges Marques, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Urbanização de Talatona, Casa n.º 43, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MIMOS DO BEBÉ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adópta a denominação social de «Mimos do Bebé, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Vau do Pembe, Prédio K4, Apartamento 23, 2.º A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, fabricação de vestuário, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades

culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Vamona Katila Borges Marques e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Kett Ansussa Borges Marques de Moraes e Shaany Madalena Borges Marques, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Vamona Katila Borges Marques, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10209-L02)

Safetybus, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tatiana Lovissa Paredes Barbosa, divorciada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Riviera, Casa n.º 15;

Segundo: — Vanessa Van Damme Freire Lopes, casada com Marcy Cláudio Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 25;

Terceiro: — Angélica da Conceição Gonçalves, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzaje, Casa n.º 138;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAFETYBUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Safetybus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Espaços Avenida, Edifício Alfa, 1.º andar, Escritório 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, transportes escolar, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transportes marítimos, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car* com ou sem condutor, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, serviços de saúde, indústria de gelado e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia, Tatiana Lovissa Paredes Barbosa e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Vanessa Van Damme Freire Lopes e Angélica da Conceição Gonçalves, respectivamente.

11938

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias, Tatiana Lovissa Paredes Barbosa, Vanessa Van Damme Freire Lopes e Angélica da Conceição Gonçalves, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10210-L02)

Frecing, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 272 - A do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Alfredo Domingos, divorciado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número, Zona 14;

Segundo: — António Pereira Inglês, casado com Suzana dos Anjos da Costa Inglês, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 47;

Terceiro: — Núria Helena da Silva Mateus, solteira, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes Casa, n.º 12,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRECING, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frecing, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Kwanza, Casa n.º K-14, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Pereira Inglês, Núria Helena da Silva Mateus e Francisco Alfredo Domingos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Alfredo Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10211-L02)

Brincabrinquedos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

11940

Primeiro: — Telma Patricia da Silva Benoiel Neves, casada com Júlio Galiano de Oliveira Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, Prédio n.º 157, 1.º A;

Segundo: — Elizabeth Alexandra da Silva Benoiel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua de Timor, Prédio n.ºs 4/6, 2.º andar, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRINCABRINQUEDOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Brincabrinquedos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municipio de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alfredo Ferner, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de decoração, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de brinquedos, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, construção civil e obras públicas, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Telma Patricia da Silva Benoiel Neves e Elizabeth Alexandra da Silva Benoiel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Telma Patricia da Silva Benoiel Neves e Elizabeth Alexandra da Silva Benoiel, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10212-L02)

Pérola de Gingko, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Sâmia Mayra Moreira Alves Dias, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Manuel de Almeida Vasconcelos, Casa n.º 1, que outorga neste acto como mandatária de Maria José Lavrador, divorciada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 109, e de Djavana Stephanie Saturnino Guerra e Oliveira, solteira, maior, natural de Sarcelles, França, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio MBindi, Casa n.º 3, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL
PÉROLA DE GINGKO, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Firma e duração)

A sociedade adopta o tipo legal de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação social de «Pérola de Gingko, Limitada», e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Kateculo Mengo, n.ºs 129/131, Angola.

2. Por decisão da gerência, a sede social poderá ser livremente deslocada dentro do território nacional.

3. A gerência poderá igualmente deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços na área da estética e nutrição, atendimento clínico ao nível de estética, consultoria, estética, planeamento e acessória nutricional; consultoria na área das terapias complementares de saúde e bem-estar, formação orientada para o desenvolvimento pessoal, criação de centros terapêuticos entre outros serviços relacionados com essa actividade.

CAPÍTULO II
Capital Social, Contratos, Cessão e Amortização
de Quotas e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social, prestações acessórias e suprimentos)

1. O capital social no valor de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de 2 (duas) quotas:

- a) A primeira quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia Maria José Lavrador, que correspondente a 1 (uma) percentagem de 60% (sessenta por cento) do capital da sociedade;
- b) A segunda quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Djavana Stephanie Saturnino Guerra e Oliveira, correspondente a 1 (uma) percentagem de 40% (quarenta por cento) do capital da sociedade.

2. As sócias, na proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Nos aumentos de capital em espécie, o direito de preferência poderá ser assegurado pelas sócias que não possam participar com os bens a incorporar na sociedade mediante a aportação de dinheiro em montante proporcional ao que resultar da avaliação dos bens. Poderão ser exigidos aos sócios, prestações suplementares até ao montante máximo de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) na proporção das respectivas participações no capital social, mediante aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO 5.º
(Contratos da sócia com a sociedade)

As sócias ficam expressamente autorizadas a celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos, desde que sirvam a prossecução do objecto social da sociedade, devendo constar de documento escrito.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. E livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócias.
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios.
3. Na cessão de quotas a estranhos, as sócias têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação às sócias, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º

5. Em caso de falecimento da sócia, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores da falecida, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócia ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.
2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:
 - a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
 - b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
 - c) Arrolamento penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
 - d) Partilha em vida da sócia, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
 - e) Falecimento da sócia;
 - f) Exclusão da sócia;
 - g) Não comparência da sócia (que, simultaneamente, não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.
3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação à sócia afectada, por carta registada.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Decisões dos Sócios

ARTIGO 9.º

1. As decisões das sócias deverão ser registadas em acta por eles assinados.
2. A representação voluntária das sócias poderá ser conferida a um gerente da sociedade ou a um terceiro.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) gerentes, que serão nomeados e livremente exonerados por decisão da Assembleia Geral.
2. Os gerentes podem ser representados nas reuniões de gerentes por outros gerentes, mediante carta de representação dirigida a um gerente da sociedade.
3. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
4. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação das sócias.
5. Os gerentes poderão constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
6. A sociedade fica vinculada, nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura individual de qualquer gerente; e
 - b) Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário da sociedade com poderes especificamente definidos.
 - c) Aquele balanço, e contas da sociedade;
 - d) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse de estabelecimento;
 - e) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

Cooperativa de Agropecuária Cachingi, S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 268-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Alberto Aguiar Paulino, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Rua dos Militares n.º 62;

Segundo: — Nelson Domingos da Costa, casado com Leonor Virgílio Domingos da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 42, 4.º andar, Apartamento n.º 2;

Terceiro: — Francisco Manuel Carneiro, casado com Ângela Maria Paiva da Fonseca Carneiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Beto Carneiro; n.º 49;

Quarto: — Orlando Ferreira da Piedade Caetano, solteiro, maior, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, Casa n.º 62;

Quinto: — Gilberto Osvaldo César Chivela, casado com Deolinda Bernardo Domingos da Costa Chivela, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 43, 2.º andar D;

Sexta: — Deolinda Bernardo Domingos da Costa Chivela, casada com Gilberto Osvaldo César Chivela, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 43, 2.º andar D;

Sétimo: — Francisco Franco de Andrade de Lemos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Zona 3, Rua da Samba n.º 412;

Oitavo: — Dulvio Renato da Fonseca Carneiro, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa sem número;

Nono: — Edmundo José de Almeida Alves Pereira, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 8, Travessa n.º 2, Zona 3, Casa n.º 2;

Décimo: — Delfim Bumba, casado com Cecília de Assunção do Conto Pinto Matos Bumba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caungula, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no

Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala, Zona I, casa sem número;

Décima Primeira: — Vanda Maria Breganha de Lemos de Paula Gomes, casada com Maurício Marcelo de Paula Gomes, sob regime de separação de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, Casa n.º 16;

Décimo Segundo: — Maurício Marcelo de Paula Gomes, casado com Vanda Maria Breganha de Lemos de Paula Gomes sob regime de separação de bens, natural do Rio de Janeiro, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHINGI, S.C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa de Agropecuária Cachingi, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Luanda, Casa n.º 22, Município de Luanda, Rua dos Marianes, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província de Luanda ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até á conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com incidência na Província de Malanje, Município de Cacusó.

11944

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, tem por objectivo social a prática de agricultura e exploração mineira.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia,
Quota AdministrativaARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), dividido e representado por 10 quotas, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida carece, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter-vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de

apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social, a jóia, as quotas administrativas;
- b) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

1. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preenham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição,
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos Estatutos e de eventuais Regulamentos Internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento — objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos 30 (trinta) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

11946

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos da Cooperativa ou dos seus Regulamentos Internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão; cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos SociaisSECÇÃO I
Princípios GeraisARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir á Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;

11948

- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) administradores, devendo eleger-

-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 (trinta) dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 5 (cinco) anos

ARTIGO 39.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:
Definir os programas base dos edifícios a construir;
Aprovar os respectivos projectos de execução;
Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;

Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e Aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários á administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Presidente do conselho;
- b) De dois administradores.

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.

3. O conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados a efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;

- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos Estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras, sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º

(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º

(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os

11950

membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os Estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º (Alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03 de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º (Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º (Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária

ARTIGO 54.º (Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-10214-L02)

Fornello, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

• *Primeiro*: — Waldemar Punza Ferreira de Carvalho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Hélder Neto, Prédio n.º 12, 7.º andar, Apartamento 74;

• *Segundo*: — Pedro Miguel Airosa Chilala, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo do Bocage, Casa n.º 11, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FORNELLO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Fornello, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua n.º 116, Casa n.º 1399, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, de estação de serviços, de oficina auto, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Waldemar Punza Ferreira de Carvalho e Pedro Miguel Airosa Chilala, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Waldemar Punza Ferreira de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10215-L02)

REAL RISK — Corretores de Seguros, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração parcial do pacto social da sociedade «REAL RISK — Corretores de Seguros, Limitada».

Primeiro: — Daniel Ribas Bertelo, casado com Leila Patrícia Fernandes Bandeira Bertelo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Real, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 263;

Segundo: — António José de Carvalho Ribeiro Bertelo, casado com Carla Maria Ribas Nogueira Bertelo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Vila Real, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 263;

Terceira: — Rute Ribas Bertelo, solteira, maior, natural de Lisboa-Portugal de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 15;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «REAL RISK — Corretores de Seguros, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 15, constituída por escritura datada de 16 de Outubro de 2008, com início a folhas 24 verso, a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 86, alterada por escritura de 29 de Abril de 2013, com início a folha 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-A deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 2013-08, titular do Numero de Identificação Fiscal 5417033960, com o capital social de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, Daniel Ribas Bertelo e outra quota no valor nominal de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, António José de Carvalho Ribeiro Bertelo;

Que, conforme deliberado por acta datada de 5 de Junho de 2015, pela presente escritura o segundo outorgante, cede a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), a favor da terceira outorgante e aparta-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

A terceira outorgante aceita a cessão ora efectuada, nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social e admite a terceira outorgante como nova sócia;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 15.000.000,00 (quinze milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Ribas Bertelo e outra quota no valor nominal de Kz: 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Rute Ribas Bertelo.

Declararam ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10216-L02)

Profetinhas Kids, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa; Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gaspar Alfredo Bernardo, casado com Kátia Milânia da Costa Diogo Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 147, 6.º andar, Apartamento n.º 61;

Segundo: — Kátia Milânia da Costa Diogo Bernardo, casada com Gaspar Alfredo Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Ambriz, Casa n.ºs 33/35;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROFETINHAS KIDS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de, «Profetinhas Kids, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Neves Bendinha, Rua do Ambriz, Casa n.ºs 33-35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, fiscalização, gestão de empreendimentos, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, serviços de infantário, educação e ensino geral, escola de línguas, serviços de condução, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e

ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, salão de beleza, moda e confecções, publicidade e marketing, recrutamento e selecção de pessoal para todas áreas, protocolo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Gaspar Alfredo Bernardo e Katia Milânia da Costa Diogo Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Gaspar Alfredo Bernardo e Katia Milânia da Costa Diogo Bernardo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10217-L02)

ATLAS MUCANDA — Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Filipe Mucanda, solteiro maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Casa n.º 73, Rua Amarelo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas

11954

denominada «ATLAS MUCANDA — Comercial (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluangi, casa s/n.º, registada sob n.º 3.155/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ATLAS MUCANDA — COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ATLAS MUCANDA — Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluangi, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o único-sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Filipe Mucanda.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-10218-L02)

Organizações Dezama, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Fátima da Costa, solteira, maior, natural do Uíge, Província de Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º;

Segundo: — Denise da Conceição da Costa João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange n.º 10;

Terceiro: — Zanoi João da Costa Mário, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES DEZAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Dezama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Avenida Comandante Bulá, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de

bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima da Costa e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Denise da Conceição da Costa João e Zanoi João da Costa Mário, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Denise da Conceição da Costa João, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11956

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10219-L02)

M. V. T. M. — Grupo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição Apresentada sob o n.º 54 do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Virgínia Tavares Manuel, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Bairro Estalagem, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. V. T. M. — Grupo (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.169/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. V. T. M. — GRUPO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. V. T. M. — Grupo (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Flor-Kikuxi, casa s/n.º, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, actividade industrial, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, serviço de carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço informático, de telecomunicações e electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria, pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Virgínia Tavares Manuel.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10220-L02)

Organizações Alaíde e Associados, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas I do livro de notas para escrituras diversas n.º 406, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Organizações Alaíde & Associados, Limitada».

Primeiro: — Inocêncio Manuel de Almeida, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde, Rua 26, Casa n.º 50;

Segunda: — Luísa Maria Rosa Cardoso de Almeida, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro do Camama, Condomínio Parque das Acácias, Rua Abacateiro, Casa n.º 220.

Conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 20 de Abril de 2015, os sócios manifestam a vontade de primeiramente alterar a sede social do Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golfe II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy), casa s/n.º, para com sede o Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Rua Projectada, casa s/n.º;

Seguidamente decidem alterar a redacção dos artigos 1.º e 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Alaíde e Associados, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Rua projectada, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, lavandaria, prestação de serviços, comércio geral, venda de cimento, importação e exportação, limpezas industriais e de obras, construção civil, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-8375-L02)

LURCONS — Comércio e Prestação de Serviços

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria de Lourdes Cordeiro Alves, divorciada, natural de Massangano, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Sapú II, Rua Sapessapeiro, Casa n.º 13;

Segundo: — Ana Engrácia André Pedro, solteira, maior, natural do Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º;

Terceiro: — Jacson Gaspar de Sousa Comandala, casado com Marquinhos Patrícia Manuel Martins Comandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Cidade do Kilamba, Bloco Z-8, Quarteirão 1, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

11958

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LURCONS — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LURCONS — Comércio e Prestação de Serviços», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Sapú II, Projecto Onjo Yeto, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Lourdes Cordeiro Alves e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jacson Gaspar de Sousa Comandala e Ana Engrácia André Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria de Lourdes Cordeiro Alves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10222-L02)

Da Silva & Talentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eusébio Luís Correia da Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua de Oliveira, Casa n.º 120, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Emanuel Lopes da Silva, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DA
SILVA & TALENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Da Silva & Talentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua de Olivença, Casa n.º 120, Zona 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, financeira, agro-pecuária, pescas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de

panificação, transitários, cabotagem, transportes, marítimos, fluvial, aéreo, terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, gestão desportiva, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Eusébio Luís Correia da Silva e a outra quota no valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Lopes da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eusébio Luís Correia da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

11960

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10223-L02)

O Nosso Momento (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52 do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dilma Gomes da Costa Aragão, solteira, maior, de nacionalidade Angolana, natural da Ingombota, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Vereador A. Franco, n.º 21-3.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «O Nosso Momento (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.168/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE O NOSSO MOMENTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «O Nosso Momento (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Gil Liberdade, n.º 24-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, serviços infantários, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, transporte de passageiros, ou de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços de saúde, produtos farmacêuticos, material e equipamentos hospitalares, comercialização de perfumes e bijutarias, indústria pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivo, representações comerciais e industriais, educação e ensino geral, saneamento básico, jardinagem, selecção e recrutamento de pessoal para todas áreas, cedência temporal de mão de obras, serviços de protocolo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Dilma Gomes da Costa Aragão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10226-L02)

nado «N. M. B. V. — Panificadora», situado em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D, Casa n.º 47;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(14-21097-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único da empresa — ANIFIL**

CERTIDÃO

H. P. S. G — Serviços de Saúde e Comércio a Retalho

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

a) Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 16 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 102/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Hugo Pedro da Silva Gabriel, casado com Celeste Majenje Boavida Gabriel sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Amaral, Casa n.º 100, que usa a firma de «H. P. S. G. — Serviços de Saúde e Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominado «H. P. S. G. — Serviços de Saúde e Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua 6 Fapa, (junto as Bombas da Pumangol).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-10188-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

CERTIDÃO

N. M. B. V. — Panificadora

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 125/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Natacha Maria Bernardo Vaz, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D, Casa n.º 47, que usa a firma «N. M. B. V. — Panificadora», exerce a actividade de panificação, tem escritório e estabelecimento denomi-

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

ABELARTUR — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª da Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

11962

Certifico que, sob o n.º 5.227/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Abel Artur, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Casa n.º 830, que usa a firma «ABEL ARTUR — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Abel Artur Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, Rua da Maxi, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 13 de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-7802-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Moisés Sachanga Bumba Carruagem

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140828;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Moisés Sachanga Bumba Carruagem, com o NIF 2411025050, registada sob o n.º 2014.10468;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Moisés Sachanga Bumba Carruagem;

Identificação Fiscal: 2411025050;

AP.5/2014-08-28 Matrícula

Moisés Sachanga Bumba Carruagem, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro dos Imbondeiros, casa s/n.º, Município de Cacucaco, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «M.S.B.C.», situados no Município de Cacucaco, Bairro dos Imbondeiros, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 29 de Agosto de 2014. — A Ajudante-Principal, *Joana Miguel*. (15-10456-L03)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Alberto Manuel Sona Botelho — Investimentos

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 9 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4018 a folha 116, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante Alberto Manuel Sona Botelho, casado, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, casa s/n.º, Km 9, nacionalidade angolana. Ramos de actividades: outras actividades de serviços prestados, principalmente as empresas diversas n.e., outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimento, escritório, e estabelecimento denominado «Alberto Manuel Sona Botelho — Investimentos», situado, 5.ª Avenida, Casa n.º 10, Zona 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-10017-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

FRANCISCA FETI SUMBU — Centro Médico e Farmácia

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4057, a folha 135, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Francisca Feti Sumbu, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Chimbicato, casa s/n.º, de nacionalidade angolana, ramos de actividades de saúde humana, não especificado, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCA FETI SUMBU — Centro Médico e Farmácia», situados Município de Belas, Bairro Camama, Rua do Chimbicato, Casa n.º 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Maio 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-10018-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Y. A. C. M.

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 16 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4045 a folha 129, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Yannik Alberto Constantino Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Golf II, Vila Estoril, Bloco 14, Apartamento 101, Distrito Urbano de Belas, de nacionalidade angolana.

Ramo de actividade: outras actividades de serviços prestados, principalmente à empresa diversas n.e., outro comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimento, escritório e estabelecimento denominado «Y. A. C. M.», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 16 de Maio de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-10019-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Kalupeteca Comercial

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 12.624 a folha 16 do livro B-28, se acha matriculado o comerciante Mateus Kalupeteca, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Benfica, Rua dos Filipinos, casa s/n.º,

Nacionalidade: angolana;

Data: 17 de Março de 2004;

Ramo da actividade: comércio misto e a retalho;

Estabelecimento: «Kalupeteca — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 25 de Maio de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-10021-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Isabel Feliciano Mácuca

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 6 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4017, a folha 116 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isabel Feliciano Mácuca, casada, residente na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, Rua do Comércio, Casa n.º 52, de nacionalidade angolana.

Ramos de actividades: comércio a retalho de outros artigos para o lar n.e., escritório, e estabelecimento denominado «Isabel Feliciano Mácuca», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 7 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-10024-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

Eduardo Sebastião Doma

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 31 de Outubro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3033, a folhas 73, verso, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Eduardo Sebastião Doma, solteiro, maior, residente em Luanda, casa sem número, Zona 6, Bairro Rocha Pinto, Município da Maianga, nacionalidade angolana;

Ramo de actividade: Acabamento não especificado, escritório estabelecimento denominados «Eduardo Sebastião Doma», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível*.
(15-10002-L07)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC**

CERTIDÃO

C.D.C.A.L.

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 14 de Novembro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 3032, a folhas 73 do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual

11964

Conceição Domingos Correia Adão Inácio, casada, com Domingos Júlio Inácio, no regime de separação de bens adquiridos, residente em Luanda, Projecto Nova Vida Rua 64, Casa n.º 114;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividades: outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, estabelecimento denominado «C. D. C. A. L.» situado no mesmo local da residência.

Por ser verdade se passa presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Novembro de 2014. — O conservador, *ilegível.* (15-10009-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC

CERTIDÃO

Centro Infantil Leite e Mel

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1266 a folha 30 do livro B-4, se acha matriculada a comerciante em nome individual Ana Rosalina Feliciano Matias, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Camama, s/n.º, Zona I, Município do Kilamba Kiaxi, de nacionalidade angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços, (atendimento a criança), tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Centro Infantil Leite e Mel», situado do no local do domicílio.

Por ser verdade se passa presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível.* (15-10020-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC

CERTIDÃO

Marcelo João Payhama Manuel

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 23 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.088 a folha 101 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante individual Marcelo João Payhama Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Fubu, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, de nacionalidade angolana, ramo de actividade, prestação de serviços n.e., escritório e estabelecimento principal denominado «Marcelo João Payhama Manuel», situado no Bairro Morro Bento 2, Avenida 21 de Janeiro, Rua ex-Paiol.

Por ser verdade se passa presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 4 de Março de 2015. — O conservador, *ilegível.* (15-10023-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda —
SIAC

CERTIDÃO

Sheila Marisa Simão Macedo

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 15 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3018, a folha 66 do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Sheila Marisa Simão Macedo, solteira, maior, residente em Luanda, Rua 21 de Janeiro, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, nacionalidade angolana.

Ramos de actividades: de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio a retalho de têsteis e de vestuário, escritório e estabelecimento denominado «Sheila Marisa Simão Macedo», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 17 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível.* (15-10023-L07)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor
do Município de Benguela

CERTIDÃO

Manuel Domingos

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Domingos, com o NIF 2110017325, registada sob o n.º 2013.1434;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Domingos;

Identificação Fiscal: 2110017325;

AP.5/2013-02-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Manuel Domingos, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Miramar, casa s/n.º, Zona B.

Data: 30 de Novembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 17 de Setembro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8653-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Manuel Correia da Silva Candongo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001:130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Correia da Silva Candongo, com o NIF 2110017422, registada sob o n.º 2013.1430;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Correia da Silva Candongo;

Identificação Fiscal: 2110017422;

AP.1/2013-02-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Manuel Correia da Silva Candongo, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda, casa s/n.º, Zona A.

Data: 18 de Fevereiro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Caponte, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista é consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8654-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Leonor Rosário Nduva Chiringutira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121012;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Leonor Rosário Nduva Chiringutira, com o NIF 2110012706, registada sob o n.º 2012.1028;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos - Anotações

Leonor Rosário Nduva Chiringutira;

Identificação Fiscal: 2110012706;

AP.1/2012-10-12 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Leonor Rosário Nduva Chiringutira, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Avenida Dr. António Agostinho Neto.

Data: 4 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (lanchonete).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Avenida Fausto Frazão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8655-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

José Delgado Gomes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130315;

11966

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Delgado Gomes, com o NIF 2110003944, registada sob o n.º 2013.1469;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Delgado Gomes;

Identificação Fiscal: 2110003944;

AP.1/2013-03-15 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

José Delgado Gomes, solteiro.

Domicílio: Benguela, Bairro da Fronteira, casa s/n.º, Zona D.

Data: 20 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de pintor e desenhador.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Fronteira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8656-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

João Henrique Cole

a) Que a cópia apeça a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Henrique Cole, com o NIF 2110004495, registada sob o n.º 2013.1476;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Henrique Cole;

Identificação Fiscal: 2110004495;

AP.7/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

João Henrique Cole, solteiro.

Domicílio: Benguela, Bairro do Cassoco, casa s/n.º

Data: 5 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.
Estabelecimento principal: situado em Benguela, no Bairro do Miamar, casa s/n.º
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8657-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Leonilde Toco

a) Que a cópia apeça a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130218;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leonilde Toco, com o NIF 2110016647, registada sob o n.º 2013.1426;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leonilde Toco;

Identificação Fiscal: 2110016647;

AP.6/2013-02-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Leonilde Toco, solteiro.

Domicílio: Benguela, na Rua Damas Moura, Casa n.º 15, Zona B.

Data: 10 de Dezembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, na Rua Damas Mora, Casa n.º 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8658-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

João Manuel Joaquim

a) Que a cópia apeça a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130207;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Manuel Joaquim, com o NIF 2110016604, registada sob o n.º 2013.1401;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Manuel Joaquim;

Identificação Fiscal: 2110016604;

AP.6/2013-02-07 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

João Manuel Joaquim, solteiro.

Domicílio: Benguela, Bairro do Casseque, casa sem número.

Data: 7 de Dezembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (lancheonete).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 4 de Abril, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8659-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

João Mário Luís Ferreira Cortes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130225;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Mário Luís Ferreira Cortes, com o NIF 2110018089, registada sob o n.º 2013.1448;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Mário Luís Ferreira Cortes;

Identificação Fiscal: 2110018089;

AP.1/2013-02-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

João Mário Luís Ferreira Cortes, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Heróis de Angola, n.º 12.

Data: 20 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de pastelaria.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua Heróis de Angola.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8660-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Serralharia — José Kalitoco de José Fernando Kalitoco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.121207;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Fernando Kalitoco, com o NIF 2110016132, registada sob o n.º 2012.1328;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Fernando Kalitoco;

Identificação Fiscal: 2110016132;

AP.1/2012-12-07 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

José Fernando Kalitoco, solteiro

Domicílio: Benguela, Rua de Angola, Zona B.

Data: 22 de Novembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de serralharia.

Estabelecimento principal: denominado «Serralharia — José Kalitoco de José Fernando Kalitoco», situado em Benguela Rua de Angola, Zona B.

AP.2/2013-01-15 Averbamento

Pelo presente averbamento, fica declarado que a matrícula efectuada em nome de José Fernando Kalitoco, sob n.º 1328, é alterada a actividade para prestação de serviços estudos e projectos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8661-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

João Dias

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130213;

11968

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Dias, com o NIF 2110017120, registada sob o n.º 2013.1405;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Dias;

Identificação Fiscal: 2110017120;

AP.3/2013-02-13 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

João Dias, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º

Data: 25 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços similares de hotelaria.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8662-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Iracelma Jandira de Carvalho Franco Ferreira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.121012;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Iracelma Jandira de Carvalho Franco Ferreira, com o NIF 2110013427, registada sob o n.º 2012.1033;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Iracelma Jandira de Carvalho Franco Ferreira;

Identificação Fiscal: 2110013427;

AP.6/2012-10-12 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Iracelma Jandira de Carvalho Franco Ferreira, casada com Reinaldo Sérgio Teles Ferreira, sob regime de comunhão de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, Bairro Miramar, casa s/n.º

Data: 19 de Setembro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calohombo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8663-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Félix Matias — Comercial de Félix Matias

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.120709;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Félix Matias, com o NIF 2110000856, registada sob o n.º 2012.62;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Félix Matias;

Identificação Fiscal: 2110000856;

AP.10/2012-07-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Félix Matias, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro 4 de Abril, casa s/n.º

Data: 25 de Junho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, denominado «Félix Matias — Comercial», de Félix Matias, Bairro 4 de Abril, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8665-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Lanchonete Lutuima Bandeira de Guabi António Lutuima Bandeira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Guabi António Lutuima Bandeira, com o NIF 2110008890, registada sob o n.º 2013.1477;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Guabi António Lutuima Bandeira;

Identificação Fiscal: 2110008890;

AP.8/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual: Guabi António Lutuima Bandeira, casado com Luísa Madalena Rebelo Cordeiro Bandeira, sob o regime de bens adquiridos

Domicílio: Benguela, Bairro Benfica, Rua 12.

Data: 3 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: restauração.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, «Lançonete Lutuima Bandeira» de Guabi António Lutuima Bandeira, sito em Benguela no Largo do Pioneiro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8666-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Gregória Varela Leal

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130219;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Gregória Varela Leal, com o NIF 21100017279, registada sob o n.º 2013.1438;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gregória Varela Leal;

Identificação Fiscal: 21100017279;

AP.8/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Gregória Varela Leal, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º, Zona E.

Data: 14 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º, Zona E.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8667-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Gabriel Lucunde

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130318;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gabriel Lucunde, com o NIF 2110004762, registada sob o n.º 2013.1479;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gabriel Lucunde;

Identificação Fiscal: 2110004762;

AP.10/2013-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Gabriel Lucunde, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Goa, casa s/n.º

Data: 1 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8668-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Heloisa Conceição Vaz Monteiro Duarte Sereno

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130320;

11970

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Heloisa Conceição Vaz Monteiro Duarte Sereno, com o NIF 2110016434, registada sob o n.º 2013.1485;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Heloisa Conceição Vaz Monteiro Duarte Sereno;
Identificação Fiscal: 2110016434;
AP.3/2013-03-20 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:
Heloisa Conceição Vaz Monteiro Duarte Sereno, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Rua 31 de Janeiro, r/c.

Data: 21 de Janeiro de 2010.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços (roullot).

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua 31 de Janeiro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8669-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Clotilde de Fátima Ramos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130320;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Clotilde de Fátima Ramos, com o NIF 2110018577, registada sob o n.º 2013.1481;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Clotilde de Fátima Ramos;

Identificação Fiscal: 2110018577;

AP.1/2013-03-19 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:
Clotilde de Fátima Ramos, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Alexandre Herculano, Casa n.º 59, Zona E.

Data: 18 de Março de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços entretenimento.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Asseque, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8670-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Infotec de Hélder Nunes Teixeira

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.121031;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hélder Nunes Teixeira, com o NIF 2110015276, registada sob o n.º 2012.1213;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Hélder Nunes Teixeira;

Identificação Fiscal: 2110015276;

AP.2/2012-10-31 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:
Hélder Nunes Teixeira, casado com Chabelly do Rosário Dias Albuquerque, sob o regime de comunhão de bens.

Domicílio: Benguela, Bairro Benfica, São João, casa s/n.º, Zona D.

Data: 31 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços cyber.

Estabelecimento principal denominado «Infotec de Hélder Nunes Teixeira», no Bairro Damba Maria, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8671-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Eva Patrícia Cinco Reis Chinanga

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130301;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Eva Patrícia Cinco Reis Chinanga, com o NIF 2110002387, registada sob o n.º 2013.1466;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eva Patrícia Cinco Reis Chinanga;

Identificação Fiscal: 2110002387;

AP.1/2013-03-01 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Eva Patrícia Cinco Reis Chinanga, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º

Data: 11 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços salão de cabeleireiro.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Quioche, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8672-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Francisco Pinto Manuel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120822;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Pinto Manuel, com o NIF 2111089672, registada sob o n.º 2012.614;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Pinto Manuel;

Identificação Fiscal: 2111089672;

AP.4/2012-08-22 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Francisco Pinto Manuel, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Rua Celestino Madeira, Zona C.

Data: 17 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços moto-táxi.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Rua Celestino Madeira, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8673-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Francisca Esperança Elimila

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.120816;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Francisca Esperança Elimila, com o NIF 2110001500, registada sob o n.º 2012.541;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisca Esperança Elimila;

Identificação Fiscal: 2110001500;

AP.4/2012-08-16 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual, Francisca Esperança Elimila, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Rua António José de Almeida, casa s/n.º;

Data: 3 de Julho de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Kalombutão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8674-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Salão de Beleza Tchucha de Florença Jambela Ventura Cardoso

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130213;

11972

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Florença Jambela Ventura Cardoso, com o NIF 2110016981, registada sob o n.º 2013.1410;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Florença Jambela Ventura Cardoso;

Identificação Fiscal: 2110016981;

AP.8/2013-02-13 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual: Florença Jambela Ventura Cardoso, casado com José Carlos de Oliveira Cardoso, sob o regime de bens adquiridos.

Domicílio: Benguela, Bairro do Casseque, casa s/n.º, Zona B.

Data: 15 de Janeiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: prestação de serviços de cabeleireiro.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, denominado «Salão de Beleza Tchucha» de Florença Jambela Ventura Cardoso, Bairro do Casseque, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8675-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Edilson Emanuel Inácio da Cruz

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130219;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edilson Emanuel Inácio da Cruz, com o NIF 2110017430, registada sob o n.º 2013.1431;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edilson Emanuel Inácio da Cruz;

Identificação Fiscal: 2110017430;

AP.2/2013-02-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Edilson Emanuel Inácio da Cruz, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Data: 18 de Fevereiro de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8696-B05)

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

CERTIDÃO

Dalva Maria Cordeiro Caxito

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.120920;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Dalva Maria Cordeiro Caxito, com o NIF 2110007729, registada sob o n.º 2012.905;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Dalva Maria Cordeiro Caxito;

Identificação Fiscal: 2110007729;

AP.7/2012-09-20 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Dalva Maria Cordeiro Caxito, solteira, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º

Data: 20 de Agosto de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calohombo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 21 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*.

(15-8697-B05)